

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**FRANCIELE FOGAÇA DA CONCEIÇÃO**

**O IMPACTO TRIBUTÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016  
NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

**CRICIÚMA**

**2017**

**FRANCIELE FOGAÇA DA CONCEIÇÃO**

**O IMPACTO TRIBUTÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016  
NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientado: Prof. Esp. Everton Perin

**CRICIÚMA**

**2017**

**FRANCIELE FOGAÇA DA CONCEIÇÃO**

**O IMPACTO TRIBUTÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016  
NAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária

Criciúma, 03 de julho de 2017.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Esp. Everton Perin - Orientador

Prof. José Luiz Possolli - Especialista - (UNESC)

Profª. Marluci Freitas Bitencourt - Especialista - (UNESC)

**Dedico este trabalho à Deus e a minha família, fontes da minha força e inspiração.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Deus, primeiramente, por sempre me proteger e guiar.

Aos meus pais, Santos Moisés e Flavia, pela oportunidade do ensino, sem eles nada disso seria possível. Também pelo carinho e compreensão nessa caminhada.

Ao meu noivo, Diego, pela paciência e companheirismo dedicados a mim.

Aos meus familiares que sempre me incentivaram nesse longo caminho.

Ao meu orientador, Everton Perin, pelo conhecimento compartilhado, enriquecendo ainda mais essa experiência.

As amizades feitas ao longo desses anos na universidade, que proporcionaram um universo engrandecedor. Não são as coisas bonitas que marcam nossas vidas, mas sim as pessoas que têm o dom de jamais serem esquecidas.

A todos os membros do curso de Ciências Contábeis, pelos ensinamentos e por me fazer sentir parte desta família.

Por fim, agradeço a todos, que direta ou indiretamente contribuíram para a conclusão deste trabalho. Muito obrigada!

**“Não existe nada de completamente errado no mundo, mesmo um relógio parado, consegue estar certo duas vezes por dia.”**

**Paulo Coelho**

## RESUMO

CONCEIÇÃO, Franciele Fogaça da. **O impacto tributário da lei complementar 155/2016 nas empresas optantes pelo simples nacional**. 2017. 62 f. Orientador: Prof. Esp. Everton Perin. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

Diversos países adotam políticas que beneficiam as Micro e Pequenas Empresas por saber de sua relevância no cenário econômico. No Brasil, compete à Lei Complementar nº 123/2006 regulamentar sobre os aspectos inerentes a estas empresas, sendo esta legislação constantemente revisada. A atualização mais recente, aprovada em outubro de 2016, agregou mudanças ao texto da respectiva lei. Assim, com a intenção de averiguar o impacto tributário decorrente da vigência desta legislação, o referido estudo aborda suas mudanças no Simples Nacional. Para tal, destaca-se os aspectos da carga tributária geral, bem como a importância das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a economia nacional. Posteriormente, cita-se os meios utilizados pelo governo brasileiro para garantir o tratamento diferenciado e por fim, evidencia-se as respectivas modificações introduzidas pela LC nº 155/2016. Os procedimentos metodológicos empregados para realização desse trabalho abrangeram a pesquisa descritiva com a abordagem qualitativa e quantitativa. Ao final, realiza-se o exemplo prático entre quatro empresas, com atividades empresariais distintas, cada qual sendo exposta a três cenários econômicos diferentes, para verificar o efetivo impacto tributário da aplicação do novo regramento. Com a conclusão do levantamento observa-se os efeitos na carga tributária, onde cada empresa dispôs de reflexos financeiros em diferentes proporções, mas que em sua maioria foram benéficas.

Palavras-chave: Simples Nacional. LC nº 155/2016. Impacto Tributário.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Carga tributária – Brasil, Países da América Latina e Caribe .....	17
Figura 2 - Evolução da participação das bases de incidência da arrecadação total .	18
Figura 3 - Evolução do número de empregados por porte .....	22
Figura 4 - Optantes do Simples Federal.....	26
Figura 5 - Optantes do Simples Nacional.....	27
Figura 6 - Geração líquida de empregos na última década no Brasil.....	28
Figura 7 - Percurso da LC nº 155/2016.....	29
Figura 8 - Mapa do município de Morro da Fumaça.....	39



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Sistemas simplificados para MPE .....	20
Quadro 2 - Simples Nacional em cinco marcos.....	28
Quadro 3 - Classificação pela Receita Bruta Anual.....	31
Quadro 4 - Comparativo Microempreendedor Individual .....	31
Quadro 5 - Correlação de anexos e atividades enquadradas no Simples Nacional..	35
Quadro 6 - Caracterização das empresas.....	40
Quadro 7 - Aspectos tributários das empresas .....	41
Quadro 8 - Resumo cenários “empresa A” .....	44
Quadro 9 - Resumo cenários “empresa B” .....	47
Quadro 10 - Resumo cenários “empresa C” .....	51
Quadro 11 - Resumo cenários “empresa D” .....	54
Quadro 12 - Resumo cenários – Empresas “A”, “B”, “C” e “D” .....	54

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Apuração comércio – cenário 1 .....	42
Tabela 2 - Apuração comércio – cenário 2.....	43
Tabela 3 - Apuração comércio – cenário 3.....	43
Tabela 4 - Apuração indústria – cenário 1.....	45
Tabela 5 - Apuração indústria – cenário 2.....	46
Tabela 6 - Apuração indústria – cenário 3.....	46
Tabela 7 - Folha salarial.....	48
Tabela 8 - Apuração serviços desenvolvimento de <i>software</i> – cenário 1.....	49
Tabela 9 - Apuração serviços desenvolvimento de <i>software</i> – cenário 2.....	49
Tabela 10 - Apuração serviços desenvolvimento de <i>software</i> – cenário 3.....	50
Tabela 11 - Apuração serviços consultoria empresarial – cenário 1 .....	52
Tabela 12 - Apuração serviços consultoria empresarial – cenário 2 .....	52
Tabela 13 - Apuração serviços consultoria empresarial – cenário 3 .....	53

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALÍQ	Alíquota
ART.	Artigo
BRICS	Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
G7	Grupo do Sete
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
MPE	Micro e Pequena Empresa
Nº	Número
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PD	Parcela a deduzir constante dos Anexos I a V
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
RBT12	Receita Bruta Acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SN	Simples Nacional
Δ	Variação

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA .....	13
1.2 OBJETIVOS .....	14
1.3 JUSTIFICATIVAS .....	14
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO .....	15
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>16</b>
2.1 CARGA TRIBUTÁRIA .....	16
2.2 ÂMBITO INTERNACIONAL – BENEFÍCIOS À MPE .....	19
2.3 CONTEXTO ECONÔMICO BRASILEIRO – MPE .....	21
2.4 REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO À MPE NO BRASIL .....	23
2.5 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – SIMPLES NACIONAL .....	25
2.6 LEI COMPLEMENTAR Nº155/2016.....	27
<b>2.6.1 Principais Alterações Inerentes à Área Tributária</b> .....	<b>30</b>
2.6.1.1 Limite de Receita Bruta para Opção .....	30
2.6.1.2 Anexos e Forma de Cálculo .....	32
2.6.1.3 Enquadramentos .....	33
2.6.1.4 Prazos de Parcelamento .....	35
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>37</b>
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	37
3.2 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E COLETA DOS DADOS .....	38
<b>4 EXEMPLO PRÁTICO</b> .....	<b>39</b>
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	39
4.2 CARACTERIZAÇÃO DAS EMPRESAS .....	40
4.3 CENÁRIOS.....	41
4.4 CASO 1: ATIVIDADE COMERCIAL .....	42
4.5 CASO 2: ATIVIDADE INDUSTRIAL .....	45
4.6 CASO 3: ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.....	48
4.7 CASO 4: ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA EMPRESARIAL.....	51
4.8 ANÁLISE GERAL .....	54
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>57</b>

<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>59</b>
<b>APÊNDICE I.....</b>	<b>63</b>
<b>APÊNDICE II.....</b>	<b>65</b>
<b>APÊNDICE III.....</b>	<b>66</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se neste capítulo o problema, tema e questão problema. E posteriormente apresenta-se o objetivo geral, objetivos específicos, a justificativa da pesquisa e a estrutura do estudo.

### 1.1 TEMA E PROBLEMA

A atual situação econômica do país vem trazendo grande preocupação aos empresários. Os indicadores apontam dados cada vez mais alarmantes, demonstrando um cenário pessimista para as organizações. Aliados a isso, destaca-se que o Brasil é um dos países com altíssimos custos para os empresários, em virtude dos vários problemas conjunturais e estruturais.

Estudos do IBGE<sup>1</sup> confirmam que quase metade das empresas não passam do seu terceiro ano de vida. A atual situação econômica alinhada à falta de planejamento do empreendedor podem ser consideradas as precursoras de tal resultado. É importante ressaltar que nesses casos, o planejamento está intrinsecamente ligado a melhor escolha de regime de tributação para cada tipo de empresa. Oliveira et al. (2015), relatam que os tributos representam ser um dos fatores mais expressivos da equação Custo-Brasil, onde a carga tributária vigora altamente onerosa ao empresário, apanhando um alto percentual do seu lucro.

Além da elevada carga tributária, os gastos para controle e gerenciamento das atividades tributárias representam parcelas de alto sacrifício econômico e financeiro para as instituições, somente para atender as obrigações acessórias da nossa vasta legislação tributária brasileira.

Em 14 de dezembro de 2006, foi promulgada a Lei Complementar nº 123, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo as normas gerais do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), entre eles o regime de tributação: Simples Nacional. Este dispõe de uma carga tributária menor e singular, minimizando as obrigações acessórias, com o objetivo principal de organizar e

---

<sup>1</sup>Indicadores analisaram a dinâmica empresarial do País. Divulgado por Revista Veja, 2012

simplificar a metodologia de apuração e arrecadação de tributos aplicado opcionalmente à essas empresas. Porém, por zelar aspectos específicos das condições dispensada às pequenas empresas, sua atualização se faz necessária para garantia de seu propósito. À vista disso, aprova-se a Lei Complementar (LC) nº 155/2016, com diversas medidas, para o enfrentamento do cenário econômico atual.

Diante do exposto, surge então o seguinte questionamento: Qual o impacto tributário da LC nº 155/2016 para as empresas optantes pelo Simples Nacional?

## 1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho consiste em demonstrar por meio de estudos e comparações quais as principais mudanças e o impacto tributário da aprovação da LC nº 155/2016 para as empresas optantes pelo Simples Nacional. Para encontrar o objetivo propostos, delimitou-se os seguintes objetivos específicos:

- Relatar sobre os benefícios aplicados às Micro e Pequenas Empresas (MPEs) e seus reflexos na economia.
- Descrever a nova sistemática do Simples Nacional, conforme alterações trazidas pela LC nº 155/2016.
- Comparar os modelos atuais de tributação com o novo modelo proposto pela Lei Complementar nº 155/2016.

## 1.3 JUSTIFICATIVAS

A origem do Simples Nacional está atribuída a necessidade de implantação de um regime que instituísse possibilidades e alternativas favoráveis para o melhor desempenho e crescimento das empresas. Seu objetivo é apresentar um modelo de tratamento tributário diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por meio de um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização que abrange a União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Em 2017, o Simples Nacional contempla milhões de contribuintes, mostrando a premência de sempre estar se reorganizando e atualizando.

Desde sua criação até os dias atuais, várias foram as mudanças relacionadas a esse assunto, onde demonstra-se a constante necessidade do profissional e do empresário em estar atualizado, visando cumprimento da lei, atrelado a busca do melhor para as empresas. Entre as modificações, destaca-se a mais recente: LC nº 155/2016, tema do presente trabalho, que contemplou mudanças na Lei nº 123/2006.

Desta forma, este trabalho expõe a sua relevância ao abordar um tema novo e atual. Justifica também sua abordagem ao tratar de conceitos teóricos referentes as áreas fiscais e tributárias.

A LC nº 155/2016 visa melhorar a vida dos MEI, ME e EPP, gerando mais empregos, a permanência e a integridade das empresas no cenário econômico atual. Este trabalho traz sua contribuição social ao servir como fonte de pesquisa para os empresários e profissionais da área, buscando destacar as principais alterações tributárias, de forma didática e por meio de comparativos, para melhor esclarecimento e apoio à tomada de decisões vinculado a esse tema.

#### 1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Após finalizado o capítulo introdutório, o trabalho estrutura-se de acordo com as seguintes seções: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e discussão dos resultados empíricos e considerações finais. Por meio da fundamentação teórica é exposto o tema, enfatizando o Simples Nacional e a LC nº 155/2016, com destaque às principais mudanças tributárias e seu impacto para as empresas. Em seguida são propostos os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Posteriormente, apresenta-se os comparativos entre as empresas estudadas. Por fim, são discutidos os resultados, onde exhibe-se a conclusão e sugestões para pesquisas futuras.



## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

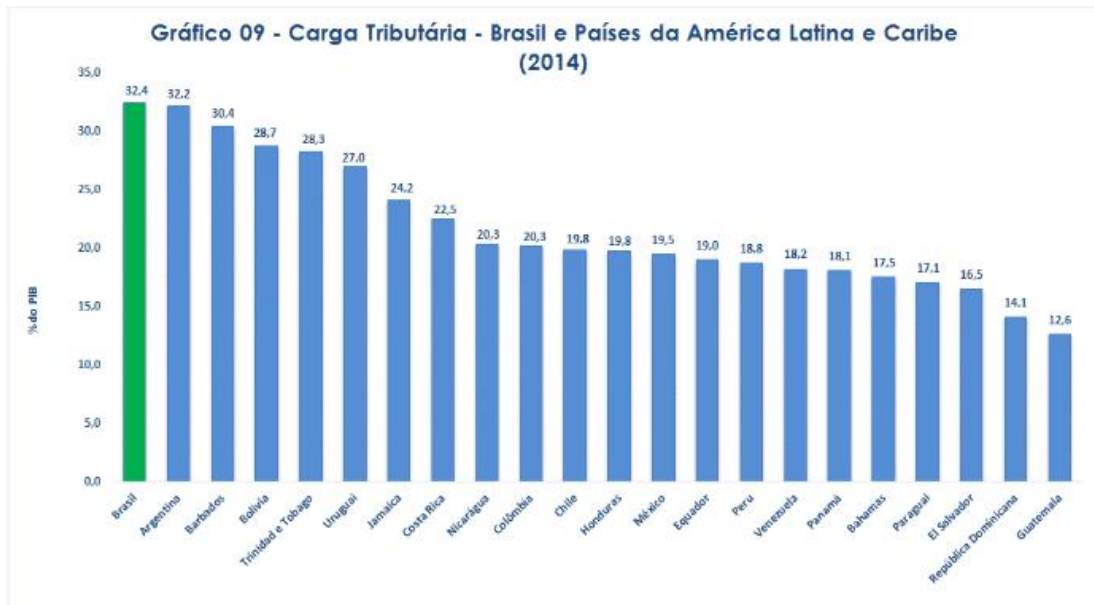
No presente capítulo apresenta-se sobre a carga tributária. Em seguida, referencia-se sobre os benefícios aplicados às Micro e Pequenas Empresas no âmbito internacional e nacional. Posteriormente, trata-se sobre os regimes tributários brasileiros dispensados às MPEs e elucida-se, por fim, as alterações introduzidas pela LC nº 155/2016.

### 2.1 CARGA TRIBUTÁRIA

A redução da carga tributária passou a ser vantajoso às empresas que atuam no mercado sob condições de competitividade. Carga tributária pode ser descrita como a parcela retirada da economia para o recolhimento aos cofres da União, Estados e Municípios, ou seja, todos os tributos pagos no dia a dia para os mais diversos órgãos públicos (PÊGAS, 2007). Para Domingues (2000), a carga tributária é uma referência ao custo de funcionamento do Estado e seus entes para a economia nacional, e que se convencionou medi-lo por seu impacto sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do país. No âmbito empresarial, a carga tributária da empresa pode ser retratada como o percentual de tributos que é devido aos cofres governamentais com o intuito de que esse satisfaça as necessidades sociais.

Expõem Afonso, Silveira e Araujo (2002) que, em uma comparação internacional, a carga tributária brasileira se equipara à de países em desenvolvimento avançado e se situa num patamar muito superior ao dos demais países latino-americanos. Oliveira (2013) acrescenta que o Brasil possui a maior carga tributária comparado a outros países da América Latina.

Figura 1 - Carga tributária – Brasil, Países da América Latina e Caribe



Fonte: Ministério da Fazenda (2016).

Um estudo realizado pela UHY, rede internacional líder em auditoria e consultoria, aponta que o Brasil cobra mais impostos do ramo empresarial do que qualquer outro país do BRICS<sup>2</sup>, adotando percentuais acima da média das nações que formam o G7 e da média global (EXAME 2016). O governo vem sistematicamente majorando alguns tributos, incidentes principalmente sobre o faturamento, o que certamente dificulta ainda mais a competitividade das empresas. "Novamente quem vai pagar pela má administração dos recursos públicos é o setor produtivo do País", comentam Amaral e Olenike ([20--]). Quanto maior a carga tributária menor é a capacidade de investimento do setor privado.

Os índices tributários apresentaram um crescimento ao longo dos anos. Segundo Amaral e Olenike ([20--]) em 1947, quando teve início o registro sistemático, a carga tributária brasileira era de 13,8%. Nos anos seguintes a carga demonstrou um crescimento lento, alcançando em 1994 o índice de 29%, fruto do Plano Real, elencando seu ponto máximo em 2007, representado 33,6% do PIB nacional. Relatam ainda os autores que ao comparar a evolução, fica demonstrado que a carga tributária não cresceu proporcionalmente ao PIB no período focalizado

<sup>2</sup> BRICS: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

de 1986 a 2001. Enquanto a carga tributária agigantou-se em 433,76%, o PIB brasileiro aumentou somente 236,88%.

Atualmente os brasileiros se deparam com mais de 90 tributos entre impostos, contribuições, taxas federais, estaduais e municipais (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2016). O setor produtivo é um dos grandes responsáveis pela geração de emprego, renda e receitas para o país, mas esse potencial poderia ser melhor aproveitado com um ambiente mais favorável para os negócios (FERREIRA, [20--]). A distribuição da carga tributária mostra-se desequilibrada quando os tributos são grupados por principais bases de incidência, sendo elevada a participação dos tributos sobre bens e serviços na arrecadação total.

Figura 2 - Evolução da participação das bases de incidência da arrecadação total

Cód.	Tipo de Base	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1000	Renda	18,47%	19,30%	20,45%	19,63%	18,26%	19,08%	17,92%	18,15%	18,05%	18,27%
2000	Folha de Salários	24,46%	24,25%	24,23%	26,28%	26,01%	25,61%	26,43%	25,79%	25,95%	25,83%
3000	Propriedade	3,47%	3,52%	3,56%	3,91%	3,79%	3,74%	3,89%	3,94%	4,17%	4,44%
4000	Bens e Serviços	48,65%	47,85%	49,77%	48,45%	49,71%	49,32%	49,81%	50,41%	50,20%	49,68%
5000	Trans. Financeiras	4,82%	4,82%	2,03%	1,79%	2,11%	2,20%	1,96%	1,68%	1,62%	1,80%
9000	Outros Tributos	0,13%	0,25%	-0,03%	-0,05%	0,12%	0,05%	-0,01%	0,04%	0,01%	-0,02%
0000	Receita Tribut. Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Ministério da Fazenda (2016).

Além da alta carga, a sistemática tributária nacional implica em elevados gastos para gestão e controle, seja na apuração, pagamento ou prestação de contas ao Fisco. Segundo Oliveira et al. (2015), o Brasil aparece no *ranking* do Banco Mundial como o país que mais gasta horas com apuração, cálculo e pagamento de tributos seguido de longe por Bolívia e Nigéria. Ainda, os autores citam que as problemáticas envolvidas na questão dos tributos no Brasil vão além dos custos causados às empresas. Discursam Amaral e Olenike ([20--]) “que a realidade tributária brasileira é notoriamente complexa, trazendo um custo financeiro enorme ao contribuinte e ainda, causando a constante insegurança de se estar ou não cumprindo com todas as obrigações exigidas pelo fisco”. Os tributos refletem, de certa forma, como um limitador ao desenvolvimento e entrave a novos investimentos, em especial do exterior.

Mendes argumenta (2008, p.11) “que um dos fatores impeditivos do maior crescimento brasileiro é a elevada carga tributária, que reduz a rentabilidade do setor privado e distorce os incentivos econômicos a investir, poupar e exportar”. Acrescenta Pêgas (2007) que a complexidade exagerada traz benefícios aos mais poderosos, que podem pagar consultores tributários, e assim, amenizar os gastos com tributos. A carga tributária elevada atua como um elemento negativo para o crescimento econômico.

“A redução de impostos corporativos poderia ajudar o país a criar uma vantagem econômica e fomentar o crescimento por meio da liberação de mais capital para incentivar os investimentos corporativos e atrair empresas estrangeiras”, aponta Diego Moreira, sócio-diretor executivo da UHY Moreira-Auditores (EXAME, 2016). Há a necessidade de um sistema mais simples, com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva, que reduza o peso excessivo da carga tributária e a burocracia nela embutida, em especial para as pequenas empresas.

## 2.2 ÂMBITO INTERNACIONAL – BENEFÍCIOS À MPE

Grande parte dos países adotam mecanismos de incentivo e apoio às MPEs. A justificativa, segundo Viol e Rodrigues (2000), para uma ação governamental que priorize esse setor da economia reside tanto em aspectos de eficiência econômica quanto de equidade. Inerente ao primeiro aspecto, as pequenas empresas enfrentam possíveis divergências e imperfeições de mercado, além de possuírem um alto custo fixo, fatores que dificultam o equilíbrio empresarial desejado. No que tange à equidade, nota-se que às MPEs suportam um custo desproporcional, sobretudo no cumprimento de suas obrigações legais e de burocracia, quando comparadas a empresas de maior porte. Além disso, em praticamente todas as economias modernas, as Micro e Pequenas Empresas desempenham importante papel na geração de empregos e na dinâmica da economia, devido a sua alta capacidade de inovação e flexibilidade, completam os autores.

Existem características inerentes às MPEs que são praticamente comuns em todos os países, como a alta participação na geração de empregos, o alto índice de nascimento e mortalidade, o elevado custo fixo a ser enfrentado em suas

operações, a grande variação na lucratividade, sobrevivência e crescimento, e a dificuldade na obtenção de financiamentos (VIOL; RODRIGUES, 2000). Dadas essas singularidades, os governos têm optado por diferentes tipos de políticas com o objetivo de beneficiar as Micro e Pequenas Empresas. De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), um quarto de todos os programas de apoio existentes em seus países-membros são orientados primariamente às MPEs.

Quadro 1 - Sistemas simplificados para MPE

País	Nome	Enquadramento	Tributos Abrangidos	Forma Liquidação
Argentina	Monotributo	Faturamento/consumo energia	IVA; Impuesto de la ganancias (IG); cont. previdenciária.	Cota fixa mensal por categoria
Bolívia	RTS; RTI; RAU	Requisitos diversos (faturamento, preço de venda)	-	5 categorias; cota fixa mensal; cota fixa anual
Costa Rica	RTS	Compras anuais	IR + imposto geral sobre vendas	Pagamento trimestral
Chile	Regime simplificado do IR; Regime simplificado do IVA; Regime renda pres. por setor agropec.; Regime de alteração de sujeito de IVA	Faturamento	IR; IVA	Cota anual com pagamento mensal; pagamento mensal com cota fixa anual; % sobre valor do imóvel rural
Peru	RUS; RER	Faturamento, diversas exigências	IR e imposto s/ venda	2,5% sobre faturamento mensal indústria e comércio; 3,5% p/ serviços

Fonte: Elaborado pela Autora (2017) - adaptado de Paes e Almeida (2009)

Dentre as várias medidas disponíveis pelo governo, destacam-se as linhas de financiamento facilitadas, empréstimos, concessões e incentivos tributários, taxas de juros subsidiadas, medidas para redução da burocracia e estímulo ao ambiente empresarial, disseminação e acesso à tecnologia e facilitação do acesso ao mercado. Há várias razões que explicam a existência de algum tipo de mecanismo de apoio à MPE. No entanto, Viol e Rodrigues (2000) destacam que quase todos os programas governamentais se baseiam em um motivo principal: a implementação de um ambiente institucional e regulatório que seja compatível com o

tamanho e os custos dos pequenos empreendimentos, de forma que eles possam enfrentar uma justa competição de mercado com empresas de tamanho superior. O Brasil, igualmente aos países listados, adota medidas que beneficiam essas empresas.

### 2.3 CONTEXTO ECONÔMICO BRASILEIRO – MPE

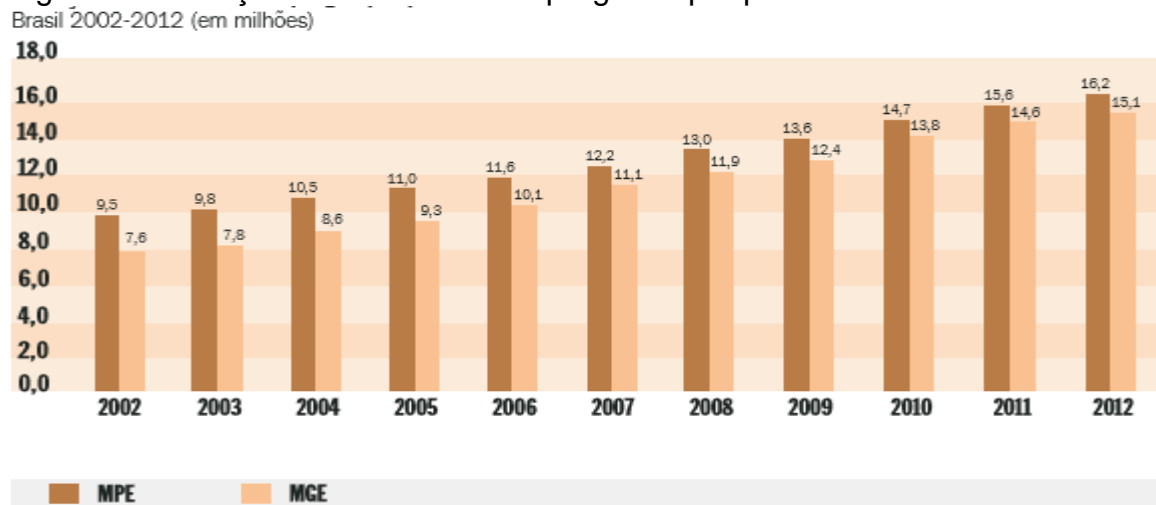
O Brasil tem optado por adotar programas de apoio às pequenas empresas, colocando-as em condições de pleitear em um mercado que se torna cada dia mais competitivo. Brito (2012) evidencia que, mediante programas de tratamento favorecido, os governos, têm, nos últimos anos, procurado reduzir, para esse conjunto de empresas, tanto os custos diretos como os indiretos do cumprimento da obrigação tributária.

Além disso, destaca Viol e Rodrigues (2000), que a adoção de um sistema de tratamento favorecido para as pequenas empresas também pode gerar benefícios para a própria Administração Tributária. Isso porque os pequenos contribuintes, apesar de numerosos, têm baixa geração de receita e seu potencial tributário é reduzido. Exigir controles excessivos para esses contribuintes aumenta, desnecessariamente, o custo da Administração Tributária, tendo a mesma que recepcionar, processar e armazenar informações que terão baixo retorno em termos de arrecadação. Ademais, uma fiscalização ágil para pequenos contribuintes permite a liberação da mão de obra fiscal para o controle de grandes empresas, esse sim de alto retorno para os cofres públicos.

A capacidade de geração de empregos, embora não seja a única razão, tem sido apontada como uma das principais motivações dos governos para ações que busquem sustentar e ampliar a participação das MPEs no cenário econômico. Relatam Viol e Rodrigues (2000) que, em razão de sua menor produtividade, exige-se um maior número de horas de trabalho por unidade de produto, além de sua propensão a empregar mão de obra local.

A importância da MPE para o equilíbrio entre a oferta e a demanda de empregos fica evidente quando se observam alguns dados relativos à distribuição das empresas e da empregabilidade, segundo o porte do empregador.

Figura 3 - Evolução do número de empregados por porte



Fonte: Anuário do trabalho na micro e pequena empresa – SEBRAE (2014).

Dentro dessa perspectiva, as pequenas empresas são as responsáveis pela manutenção dos empregos locais, ofertando trabalho aos indivíduos com menor mobilidade e, portanto, desempenhando importante papel social no país. Viol e Rodrigues (2000) comentam que há de se considerar, também, o papel de estabilização desempenhado pelas MPEs devido ao fato que, em épocas de recessão, aumenta o número de empreendedores, levando esse setor a absorver grande parte dos custos de uma estagnação.

De fato, segundo o estudo da OCDE (2000)<sup>3</sup> essa característica de empreendedorismo fornece um importante argumento para a intervenção governamental do ponto de vista econômico. Isso porque, do contrário, o governo teria que dispendir recursos com políticas sociais para desempregados. Por último, mas não menos importante, o correto apoio governamental às MPEs, com vista a diminuir o custo dos encargos trabalhistas, pode ter um considerável impacto positivo na formalização do emprego. A redução da informalidade pode reverter-se, inclusive, em aumento de arrecadação tributária. No Brasil, a implantação de sistemas diferenciados tem sido a escolha das autoridades administrativas para o suporte às pequenas empresas.

<sup>3</sup> Citado por Viol e Rodrigues (2000).

## 2.4 REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO À MPE NO BRASIL

Buscando simplificar o tratamento às MPEs, os governos federal, estadual e municipal trataram de estabelecer regimes especiais, que reduziam ou isentavam impostos e facilitavam os controles burocráticos. No âmbito federal, cita-se, como referência, a Lei nº 7.256/84, que instituiu o Estatuto da Microempresa e estabeleceu diretrizes diversificadas nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, crédito e de desenvolvimento empresarial (VIOL; RODRIGUES, 2000).

Porém, foi em 1988, que a própria Constituição Federal reconheceu a importância estratégica desse segmento na economia e acolheu o processo diferenciado, em todos os níveis governamentais:

Art. 179 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Brito (2012) relata que até 1996, as pequenas empresas recebiam, por parte dos governos, algum tipo de procedimento fiscal distinto. Em nível federal, a legislação isentava o pagamento do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição para o a qual se sujeitam as empresas em geral. Acrescenta o autor, que no caso da tributação estadual, onde o tributo relevante é o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), privilegiava-se às MPEs com apuração presumida e controles simplificados.

Entretanto, a maior parte das tentativas de facilitar a relação entre as pequenas empresas e a Administração Tributária foi tratada de forma descoordenada, com cada nível de governo estabelecendo critérios próprios e aplicáveis somente em sua jurisdição (VIOL; RODRIGUES 2000). Mais do que isso, os benefícios fiscais concedidos por cada unidade governamental não implicavam em efetiva redução da burocracia do ponto de vista do contribuinte. Isso porque, uma mesma empresa que, eventualmente, tivesse que pagar tributos às três esferas do governo, era obrigada a prestar contas, separadamente, as mesmas.



Constatadas essas dificuldades e a complexidade que envolviam o cumprimento das obrigações tributárias, o Governo Federal buscou instituir um novo sistema de benefícios, que realmente significasse redução dos custos privados da tributação para as pequenas empresas (BRITO, 2012). Esse novo mecanismo foi introduzido pela Lei nº 9.317/96. A mencionada legislação, criou o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES). Paes e Almeida (2009) agregam que a nova regulamentação buscou consolidar os diversos regimes especiais dispensados as pequenas empresas, facilitando o pagamento dos tributos e ampliando o benefício de redução da carga financeira.

O SIMPLES aproveitou parte do modelo de tributação até então aplicado às pequenas empresas, em nível federal, modificando alguns critérios e definições de forma a tornar o sistema mais amplo e aplicável a todos as escalas de governo (VIOL; RODRIGUES 2000). Basicamente, esse regime estabeleceu procedimentos sucintos para apuração e recolhimento de impostos federais, abrangendo os tributos: IRPJ; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL); Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – parcela patronal. Com possível extensão a tributos estaduais (ICMS) e municipais (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS), havendo adesão mediante convênio.

Destacam Viol e Rodrigues (2000) que a inclusão do INSS patronal nesse sistema representou uma força propulsora na criação e formalização de empregos. De acordo com os autores, ao optar pelo SIMPLES, o empregador passou a contribuir com um percentual fixo sobre o seu faturamento e não mais sobre a remuneração. Criou-se, desta maneira, um incentivo à contratação de empregados e/ou formalização dos vínculos empregatícios já existentes. Assim, para esses contribuintes, uma folha de pagamento com dois ou com dez empregados tem o mesmo custo em relação à contribuição previdenciária patronal. Logo, a pequena empresa no Brasil que, como na maioria dos países, já demonstrava um grande potencial na geração de empregos, ganha um forte impulso para reafirmar sua posição estratégica no mercado de trabalho.

Apesar dos diversos privilégios, a baixa adesão ao sistema por parte dos governos estaduais e municipais foi fator negativo a estrutura e concepção do SIMPLES. Viol e Rodrigues (2000) observam que, após três anos de funcionamento nenhum Estado havia se conveniado e apenas 124 municípios aderiram ao sistema, frente aos mais de 5.000 existentes no país. Desse modo, o contribuinte continuou tendo que prestar contas a instituições governamentais distintas, precisando acompanhar mudanças de legislação e alíquotas.

Diante desses entraves, sancionou-se em 2006, nova Lei, que buscou o tratamento justo para às MPEs, consolidando as legislações das três esferas governamentais.

## 2.5 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – SIMPLES NACIONAL

A Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Conforme Guimaraes (2014), esta lei veio trazer considerável contribuição à estruturação econômica, financeira e tributária, preenchendo sensíveis lacunas da legislação anterior, revogando-a, inclusive nos âmbitos estaduais e municipais, instituindo assim uma nova ordem tributária. Como principal diferenciação, a Lei destaca-se como regulamentadora de políticas públicas em benfeitoria aos pequenos negócios, tais como sistemas de crédito, tributação simplificada e unificada, fomento à inovação, previsão de fiscalização orientadora, ingresso à Justiça facilitado, diminuição de multas, acesso a mercados entre muitos outros pontos.

A LC nº 123/06 surgiu da iniciativa do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e de empresários interessados em consolidar um projeto, que realmente conseguisse suprir a real necessidade das MPEs (GUIMARAES, 2014). Também denominada de Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, normatizou um direito concedido pela Constituição Federal de 1988, mediante regime jurídico único de apuração e recolhimento: o SIMPLES NACIONAL. Justifica PÊGAS (2007, p. 541):

o regime simplificado destina-se a buscar um ambiente mais competitivo entre grandes e pequenas empresas e não a conceder privilégios a determinados grupos. O ingresso no regime deve ser destinado exclusivamente aos setores econômicos que estão sujeitos a concorrência assimétrica em razão da dimensão das empresas. Atividades econômicas que, por natureza, encontram-se pulverizadas e, portanto, não sofrem concorrência desigual não devem ter acesso a esse regime.

Assim, a Lei Geral satisfaz os desejos dos empresários sobre a constituição e a regulamentação das MPEs, de forma a ampliar os negócios e desenvolver o crescimento das mesmas na economia brasileira, posto que a LC nº 123/06 trouxe em seu texto diversas inovações, favorecendo os optante desse sistema tributário (GUIMARAES, 2014).

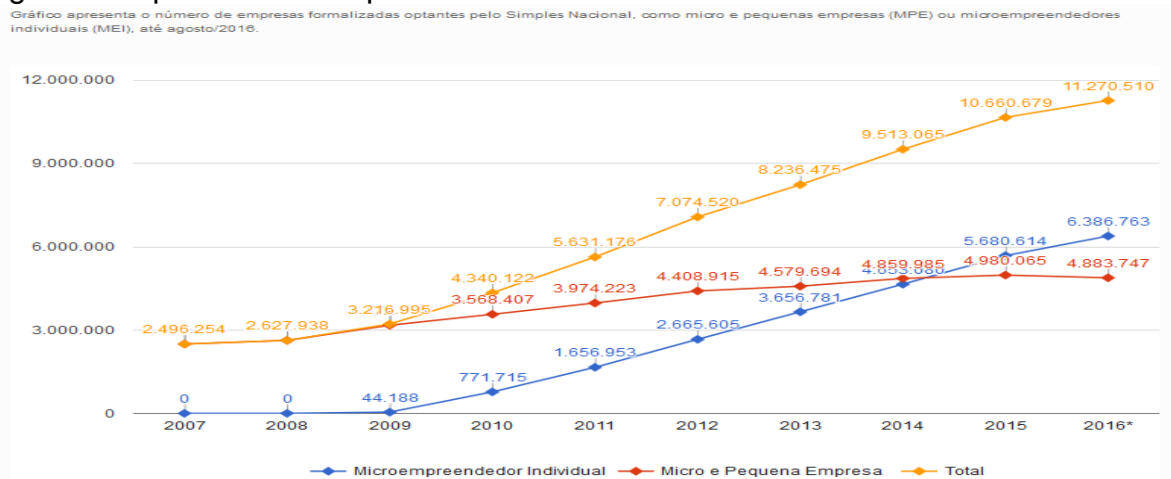
Contextualizam Giongo e Morello (2007) que essa nova realidade tributária alterou, principalmente, formas de cálculos e alíquotas de acordo com o segmento econômico explorado pela empresa. Apontado por entidades como o SEBRAE e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) como um avanço no sistema tributário brasileiro, por proporcionar desoneração fiscal e redução da burocracia para os optantes, o Simples Nacional instituiu processos para apuração e recolhimento dos seguintes impostos e contribuições: IRPJ; CSLL; Contribuição para o PIS/PASEP; COFINS; IPI; Contribuição para o INSS – parcela patronal; ICMS e ISS. Marins e Bertoldi (2007) tratam o SN como a mais importante iniciativa de “reforma tributária” ocorrida no Brasil desde 1988. Confirma-se a opinião dos autores ao evidenciar o crescente número de optantes retratado na figura 6.

Figura 4 - Optantes do Simples Federal

Ano	Empresas optantes do Simples	
	Quantidade	% do Total de declarantes
1996	2.035.537	67%
1997	2.035.891	70%
1998	1.988.778	67%
1999	2.012.112	69%
2000	2.030.358	65%
2001	2.047.994	67%
2002	1.826.546	62%
2003	1.978.727	66%

Fonte: Receita Federal do Brasil ([20-- apud Paes e Almeida (2009)

Figura 5 - Optantes do Simples Nacional



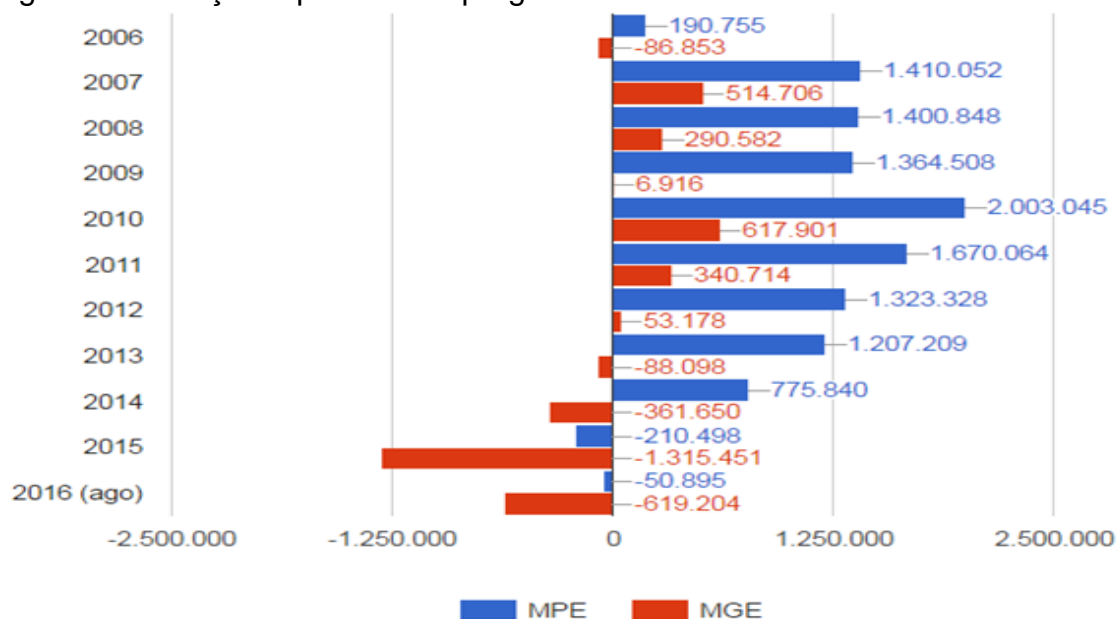
Fonte: SEBRAE (2016)

A criação de empregos, a simplificação da burocracia imposta às empresas e a redução da carga tributária foram fatores determinantes para o sucesso desta Lei Complementar, bem como do Simples Nacional. Afonso (2016) ressalta que em 2014, das 4.508.255 declarações recebidas pela Receita Federal do Brasil, mais de 3,3 milhões de declarantes (74,5%) optaram pelo regime simplificado. As proporções mostram a importância desse regime tributário para a economia brasileira e sua reestruturação será sempre necessária.

## 2.6 LEI COMPLEMENTAR N°155/2016

Compreendendo a evidente importância que às MPEs representam para o crescimento econômico e social do País, requereu-se medidas necessárias para o grave cenário econômico enfrentado também por estas empresas. Conforme o Senado Federal (2016) as Micro e Pequena Empresas que representavam 94% da expansão dos postos de trabalho no Brasil, começaram a contribuir para o aumento da taxa de desemprego. Informações recentes publicadas pelo jornal o Estado (2016), apontam uma estatística alarmante: o aumento recorde de 95% no número de pedidos de recuperação judicial, com os pequenos empreendimentos liderando esse *ranking*.

Figura 6 - Geração líquida de empregos na última década no Brasil



Fonte: Elaboração SEBRAE, com dados do MTPS ([20--])

À vista disso, a Lei Complementar nº 155/2016, que abrange mudanças à Lei Geral, foi aprovada. Discursa Suplicy (2016), que a essência do Simples Nacional – simplificação, tributação diferenciada e estímulo ao emprego – manterá sua estrutura conservada com essas modificações.

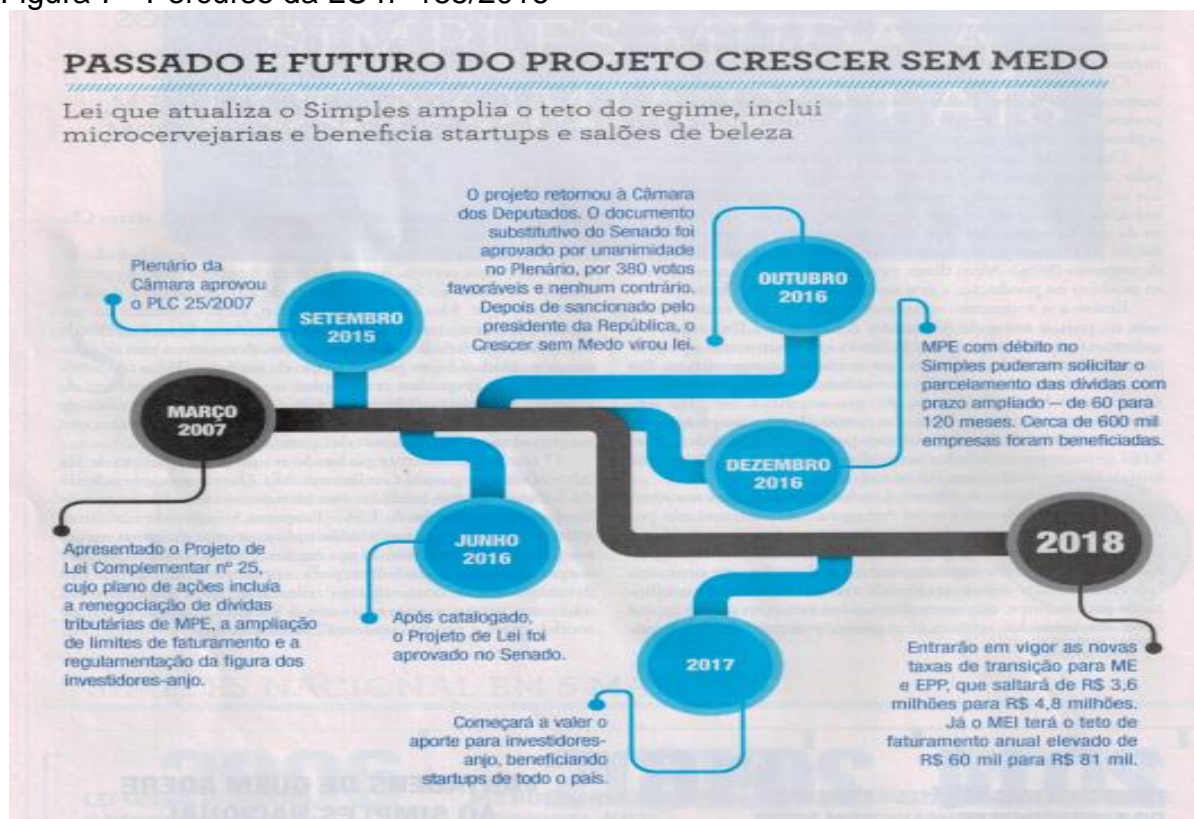
Quadro 2 - Simples Nacional em cinco marcos

Ano	O que aconteceu
2006	<b>LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA</b> Conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentou tratamento simplificado ao setor. O Simples tem como critério único o teto de faturamento e engloba o recolhimento de impostos em uma única guia.
2009	<b>MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)</b> Legalizou como pequeno empresário a pessoa que trabalha por conta própria. O MEI também possui teto de faturamento fixado em R\$ 60 mil e o optante pode ter apenas um funcionário, além de não poder ter outra empresa.
2011	<b>ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES DE FATURAMENTO</b> Reajustou em 50% o teto da receita bruta anual, definiu que empresas exportadoras poderiam obter receitas de até 3,6 milhões no mercado externo e abrangeu o parcelamento das dívidas tributárias em até 60 meses.
2014	<b>UNIVERSALIZAÇÃO DO SUPERSIMPLES</b> Estendeu os benefícios da tributação diferenciada para 140 novas categorias, alcançando mais de 450 mil empreendimentos.
2016	<b>CRESCER SEM MEDO</b> Sancionou a Lei que permitiu a renegociação de débitos em 120 parcelas e ampliou o teto do faturamento da MPE para até R\$ 4,8 milhões.

Fonte: Revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios – adaptado pela Autora (2017)

Intitulada como “Crescer sem Medo”, a Lei Complementar nº 155/2016, faz parte do projeto Agenda Brasil, com o objetivo de incentivar a retomada do crescimento econômico do País. Para Marta Suplicy, relatora do projeto no Senado Federal, a nova lei estimulará a regularização das pequenas empresas e aumentará a receita tributária, além de gerar novos empregos e revitalizar a economia com a entrada em vigor da norma. A LC nº 155/2016 percorreu um extenso caminho até sua aprovação, como disposto na figura 8:

Figura 7 - Percurso da LC nº 155/2016



Fonte: Revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios (2017)

As transformações tecnológicas e nos processos de trabalho que ocorrem nas grandes empresas, aliadas ao aumento da demanda de bens de consumo e serviços, ocasionado pelas mudanças progressivas na distribuição pessoal da renda, têm contribuído para que os pequenos negócios assumam papel ainda mais significativo na geração de postos de trabalho (SEBRAE, 2014). A LC nº 155/2016 marca um novo renascimento ao Simples Nacional.

Conforme a revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios (2017) diversos benefícios podem ser citados com o alento da nova legislação. A Lei

Crescer sem Medo estimulará a formalização integral das atividades empresariais, facilitará a renegociação de dívidas, permitirá novos investimentos, ajudará na criação de novas vagas de emprego, promoverá a dinamização da economia e contribuirá para a arrecadação de tributos.

Contemplados 10 anos, o Simples Nacional foi um marco para às pequenas empresas no Brasil e sua revisão se faz fundamental para ampliar o acesso ao programa e desafogar os empreendedores (SEBRAE 2016). O Senado Federal (2016) justifica a nova lei como o “ponta pé” inicial para o estímulo e recuperação da economia brasileira. Suas alterações trazem mudanças significativas e inovadoras à Lei Geral, representando uma conquista para esse setor. As novas modificações, em sua maioria, entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2018.

### **2.6.1 Principais Alterações Inerentes à Área Tributária**

Conforme Afif (2016), as mudanças propostas pela LC agem no sentido de facilitar a formalização de empresas e reduzir seus custos financeiros e operacionais com os pagamentos de impostos. Relata também que a cada minuto uma empresa fica inadimplente no Brasil e com essas alterações surge a iniciativa de impedir sua falência ou estimular novos investimento, gerando assim, renda e novos empregos.

Suplicy (2016) explica que o objetivo das alterações é fazer mais empresas aderirem ao Simples Nacional e, conseqüentemente, gerar mais empregos. Segundo a mesma, o texto aprovado tenta contemplar a maior parte dos interessados. Assim, inúmeras foram as mudanças abordadas na nova Lei, porém evidencia-se nos tópicos abaixo as alterações que tenham vínculo com o Simples Nacional.

#### **2.6.1.1 Limite de Receita Bruta para Opção**

Pré-requisito para o enquadramento ao Simples Nacional, considera-se receita bruta o produto da venda de bens pela empresa industrializados ou comercializados e/ou o preço dos serviços prestados, excluídas as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos

destacados em nota fiscal e cobrados do cliente (BRASIL, LC123/2006). A LC nº 155/2016 expõe o novo limite de enquadramento aos contribuintes, conforme disposto no art. 3, inciso II.

Quadro 3 - Classificação pela Receita Bruta Anual

<b>Classificação</b>	<b>Receita Bruta Anual Como é (31/12/2017):</b>	<b>Receita Bruta Anual Como será (01/01/2018):</b>
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 360.000,00	Igual ou inferior a R\$ 360.000,00
Empresa de Pequeno Porte	Superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00	Superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00

Fonte: Lei 123/2006 e Lei 155/2016 – elaborado pela Autora (2017)

Considerada a principal mudança, a elevação do limite da receita bruta para R\$ 4.800.000,00 de enquadramento, tinha na proposta inicial o aumento para R\$ 14.400.000,00, mas devido às dificuldades econômicas e fiscais, prevaleceram os limites menores. Apesar de o faturamento aprovado não ter sido o proposto preliminarmente, o reajuste de 33% terá sua vigência a partir de janeiro de 2018.

Novas regras para o MEI também foram agregadas na Lei Complementar.

Quadro 4 - Comparativo Microempreendedor Individual

<b>Como é (Até dezembro 2017):</b>	<b>Como será (A partir de janeiro 2018):</b>
Empresário individual conforme art. 966 do código civil	Empresário individual conforme art. 966 do código civil ou empreendedor que exerça atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.
Rec. Bruta no ano-calendário de R\$ 60.000,00	Rec. Bruta no ano-calendário de R\$ 81.000,00
Baixa no Portal eletrônico, informação na Junta Comercial, baixa na Receita Estadual e na Prefeitura (alvará) e outros cadastros com a administração pública.	Baixa exclusivamente no Portal eletrônico, com dispensa de comunicação a demais órgãos.
Obrigatório a inscrição e pagamento de anuidade em órgão de Conselho de classe profissional.	Dispensa do cadastro e recolhimento em órgãos de conselho profissional quando já o for na qualidade de pessoa física.
Contribuinte Individual do INSS	Empresário individual - contribuinte individual Trabalhador rural - contribuinte especial
Pode contratar até um (01) funcionário por no máximo um salário mínimo ou piso da categoria.	Não mudou, ainda pode contratar até um (01) funcionário por no máximo um salário mínimo ou piso da categoria.

Fonte: Site Contabilizei ([20--])



O número de empreendedores vem elevando com o decorrer dos anos e a possibilidade de manter esses profissionais longe da clandestinidade só foi possível com o novo reajuste de enquadramento (SENADO FEDERAL, 2016). A busca por novas alternativas fez diversos brasileiros empreenderem para fugir da crise. Assim, a redação foi melhorada para manter os benefícios a esses empreendedores e também aos produtores rurais optantes pelo MEI.

#### 2.6.1.2 Anexos e Forma de Cálculo

Após diversas discussões, a Lei Complementar aborda em sua redação, a nova sistemática de apuração dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes enquadrados no Simples Nacional. Conforme Suplicy (2016), a mudança trata de nova metodologia ao cálculo realizados pelas empresas optantes e segue o mesmo conceito de progressividade tributária vigente no Imposto de Renda Retido na Fonte. Assim, quando uma empresa exceder o limite de faturamento da sua faixa, a nova alíquota será aplicada somente no montante ultrapassado. O novo cálculo é mencionado no art. 18, da referida Lei:

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1º-A A alíquota efetiva é o resultado de:

$(RBT12 \times Aliq - PD) / (RBT12)$ , onde:

I - RBT12 - receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq - alíquota nominal constante dos Anexos I a V;

III - PD - parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.

§1º-B Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante da tabela constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Para que fosse possível atualizar o modelo de tributação, tornou-se necessário a revisão e ajuste das tabelas do Simples. A partir de 2018, serão 5 (cinco) anexos vigentes, com 6 (seis) faixas de faturamento cada. O objetivo segundo o Senado Federal (2016) é evitar as “escadas” que ocasionam “trancos”

tributários e criar uma “rampa” suave que não iniba o crescimento das empresas. Dessa forma, será eliminado o sobressalto na mudança de faixas dentro do regime, pela redução do número de tabelas, de faixas e a adoção da tributação progressiva.

Denominada “faixa de transição”, os montantes entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões preveem uma redução da distância entre a alíquota máxima do Simples Nacional e dos outros regimes tributários. Dessa forma, a legislação aborda mudanças de tributação para o ICMS e ISS para os optantes que se enquadrarem nessa faixa. Assim, as empresas que faturem acima de R\$ 3.600.000,00, os impostos ICMS e ISS, quando devidos, não serão contemplados no recolhimento do Simples Nacional (BRASIL, 2016). Está foi uma reivindicação dos Estados e Municípios que temiam a perda de arrecadação. Dessa forma, as empresas que ultrapassarem o limite estabelecido em lei, deverão recolher esses tributos conforme as regras gerais (salvo benefícios dados pelos órgãos competentes). O art. 20, da LC nº 155/2016, relata:

§ 1º A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem o caput e o § 4º do art. 19 estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da Federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3º

§ 3º Na hipótese em que o recolhimento do ICMS ou do ISS não esteja sendo efetuado por meio do Simples Nacional por força do disposto neste artigo e no art. 19 desta Lei Complementar, as faixas de receita do Simples Nacional superior àquela que tenha sido objeto de opção pelos Estados ou pelo Distrito Federal sofrerão, para efeito de recolhimento do Simples Nacional, redução da alíquota efetiva desses impostos, apurada de acordo com os Anexos I a V desta Lei Complementar, conforme o caso.

O texto da LC nº 155/2106 da nova redação também ao art. 19, onde intitula o limite máximo de R\$ 1.800.000,00 para aplicação de sublimite ao recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional às empresas pertencentes aos estados cujo a participação no PIB seja de até 1%, reduzindo assim, impactos para os estados mais pobres da Federação.

#### 2.6.1.3 Enquadramentos

Com a reorganização das tabelas, a nova proposta trouxe mudanças quanto ao enquadramento dos setores de prestação de serviço. Com a exclusão do

anexo VI, os serviços desta tabela foram alocados aos anexos que se mantiveram. A nova redação do art. 18, § 5º-B, que elenca os setores tributados no anexo III, acrescentou os serviços de arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite a essa tabela.

Outros serviços enquadrados no anexo V, também sofreram alterações conforme rege § 5º-D, do art. 18 da LC nº 155/2016, assim, esses serviços estarão sujeitos a alíquotas menores. As demais atividades antes relacionadas ao anexo VI, deverão ser tributadas na forma do anexo V. Destacam-se entre elas, os serviços de engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, testes, pesquisa, design, desenho e agronomia e outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV (art. 18, § 5º-I, BRASIL, 2016) .

Entretanto o § 5º-J, art. 18 da LC nº 155/2016, destaca que as atividades citadas acima, poderão ser tributadas pelo anexo III desde que a razão entre a folha salarial e a receita bruta seja igual ou superior a 28%. Denominado como fator emprego, essa condição tem o objetivo de privilegiar as empresas com maior potencial de empregabilidade, incluindo assim, em uma tabela de tributação mais favorável. Para calcular o fator emprego é necessário considerar, respectivamente, os montantes pagos e auferidos<sup>4</sup> nos doze meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional, conforme disposto no art. 18, § 5º-K, da LC nº 155/2016. Entretanto, se nas atividades relacionadas nos incisos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do § 5º-B art. 18 e no § 5º-D art. 18 o fator emprego for inferior a 28%, as mesmas perderam o benefício da tributação menor, sendo seus impostos e contribuições calculados através do anexo V. Assim,

---

<sup>4</sup> Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore (BRASIL, 2016).

atividades do setor de serviços que geram emprego na proporção do fator emprego de 28% terão incentivo maior, podendo optar pela Tabela III, já as atividades que geram emprego inferior a 28%, poderão permanecer no Simples Nacional, mas na Tabela V.

Quadro 5 - Correlação de anexos e atividades enquadradas no Simples Nacional

Anexo	Atividades Relacionadas (Até dezembro 2017):	Atividades Relacionadas (A partir de janeiro 2018):
I	Comércio	Comércio
II	Indústria	Indústria
III	Receitas de locações de bens móveis e prestação de serviços não relacionados nos §§ 5ºC e 5ºD do art. 18 da LC nº 123/2006	Receitas de locações de bens móveis e prestação de serviços não relacionados nos § 5ºC do art. 18 da LC nº 155/2016
IV	Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados nos § 5º-C do art. 18 da LC nº 123/2006	Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados nos § 5º-C do art. 18 da LC nº 155/2016
V	Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados nos § 5º-D do art. 18 da LC nº 123/2006	Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados nos § 5º-I do art. 18 da LC nº 155/2016
VI	Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados nos § 5º-I do art. 18 da LC nº 123/2006	Revogado

Fonte: Lei 123/2006 e Lei 155/2016 – Elaborado pela Autora (2017).

A atualização da Lei Crescer sem Medo permitiu que mais negócios se beneficiem desse regime tributário. É o caso de empresas que atuam com bebidas alcoólicas, como cerveja, vinho, licor e cachaça conforme disposto no art. 17, X, “b” e “c” da referida lei.

#### 2.6.1.4 Prazos de Parcelamento

Reivindicação antiga, a elevação do prazo de parcelamento para 120 meses será estendida a todos os optantes do Simples Nacional, que possuam débitos vencidos até maio de 2016. Aborda-se no art. 9 da LC nº 155/2016, todos os aspectos relacionados ao parcelamento, como sua aplicação, prazo, valores, número de prestações bem como os juros incidentes da operação.

O Senado Federal (2016) retrata como sendo essa, uma medida fundamental para salvar as empresas da falência. Os pequenos negócios correspondem a 98,4% das empresas brasileiras e muitas delas estão inadimplentes, em uma dívida estimada em R\$ 23,8 bilhões. Afif (2016) acrescenta

que “as empresas precisam de mais fôlego financeiro para enfrentar a crise. Sair do Simples pode ser o fim do sonho de empreender”. O novo prazo de parcelamento viabilizará os empreendimentos, e acima de tudo, preservará diversos empregos.

Devido a sua natureza, esse dispositivo entrou em vigor imediatamente à aprovação do projeto, mostrando resultados logo após sua aplicação. Dados do Sebrae (2017) relatam que quase metade dos pequenos negócios que estavam com débitos no Simples Nacional, e que foram notificados pela Receita, parcelaram suas dívidas e permaneceram com o direito de serem optantes desse sistema tributário. Das 584 mil pequenas empresas que foram notificadas, 285 mil já regularizaram a situação para permanecer no Simples. “É um fôlego a mais para que os pequenos negócios continuem com as portas abertas e gerando empregos” enfatiza Afif (2016).

O processo de implementação de um sistema de tributação diferenciada vem progredindo há 30 anos no Brasil e fortalece os pequenos negócios e a economia. A remodelação na apuração dos tributos, a disposição dos anexos e os novos enquadramentos representam uma nova possibilidade a essa gama de empresas.

### 3 METODOLOGIA

Neste capítulo apresenta-se a classificação da pesquisa. Para a realização de um trabalho científico é preciso escolher o caminho que leve ao fim do proposto pela pesquisa. Assim, primeiramente transcreve-se o enquadramento metodológico do estudo seguido dos procedimentos adotados para a coleta e análise de dados.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Quantos aos objetivos, esse trabalho caracteriza-se como descritivo, pois expõe a sistemática do Simples Nacional e suas alterações sem que haja modificações das informações relatadas. A pesquisa descritiva registra, observa, confronta e analisa dados e fatos sem manipulá-los, buscando descobrir com a máxima precisão, a periodicidade que o fenômeno ocorre, sua relação, natureza e características. A pesquisa descritiva interpela dados e problemas que merecem ser estudados dos quais os registros não constam de documentos (CERVO E BERVIAN, 2002).

No que se refere a análise de dados, essa pesquisa utiliza a abordagem quantitativa, pois, por meio da representatividade numérica o objetivo geral será alcançado. De acordo com Michel, (2015) a resposta que se busca deve ser encontrada de forma numérica, exata e inquestionável. A pesquisa quantitativa se baseia em resultados exatos e precisos. Porém a análise também se retrata na forma qualitativa, que se caracteriza “como um estudo analítico, não necessariamente estatístico, cujo propósito é identificar e analisar com maior grau de profundidade dados e informações” (PINHEIRO, 2005 apud MICHEL, 2015, p. 41). Através dos estudos de casos exemplificativos foi possível observar a disposição das novas tabelas e forma de cálculo, finalizando-se com a análise dos resultados para cada exemplo demonstrado.

Conforme Michel (2015, p. 43) “é possível, e quase sempre necessário, fazer uma análise qualitativa dos dados quantitativos, assim como utilizar dados obtidos por técnicas qualitativas para se proceder a uma análise quantitativa”.

Em relação aos procedimentos utilizados, esse estudo classifica-se como bibliográfico, pois se baseou na atual legislação do Simples Nacional e em suas alterações. Cervo e Bervian (2002), discorrem que a pesquisa bibliográfica constitui parte da pesquisa descritiva quando é realizada com o objetivo de recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta ou a respeito de uma proposição que se quer experimentar.

Relatam Gurgacz e Nascimento (2007, p. 30) que a pesquisa se enquadra como bibliográfica quando “é elaborada exclusivamente a partir da literatura existente; apesar da etimologia da palavra (biblos, que significa livro), as informações podem ser obtidas através de eventos científicos, periódicos, e também de meio eletrônico”. Assim, por meio de fundamentação teórica, buscou-se o assunto em livros, Leis e estudos.

Outro procedimento tratado nesse trabalho refere-se ao levantamento ou *survey*, pois os dados foram coletados em uma amostra retiradas de determinado universo que se deseja compreender. Segundo Gil (1999, p. 70) pesquisas vinculadas a esse procedimento “se caracterizam pela interrogação direta de pessoas cujo comportamento se deseja conhecer”. Assim, esse trabalho demonstrou o impacto das novas mudanças nas empresas contribuintes do Simples Nacional.

### 3.2 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E COLETA DOS DADOS

Os procedimentos para análise e coleta de dados devem ser bem analisados e ajustado pelo pesquisador, para que o procedimento consiga os dados de forma clara e verídica.

Para alcançar objetivo específico, além da explanação das mudanças introduzidas pela LC nº 155/2016, foi realizado um levantamento com o intuito de demonstrar as principais alterações inerentes a forma de tributação e as mudanças na carga tributária trazidas por essa Lei.

Desta forma, processou-se a coleta de dados de diversas empresas de setores distintos (comércio, indústria e serviços) optantes do SN e realizou-se a apurações dos tributos de acordo com a legislação atual e com a abordagem da LC nº 155/2016, realizando-se comparativos, concluindo-se com a análise dos resultados para os exemplos demonstrados.

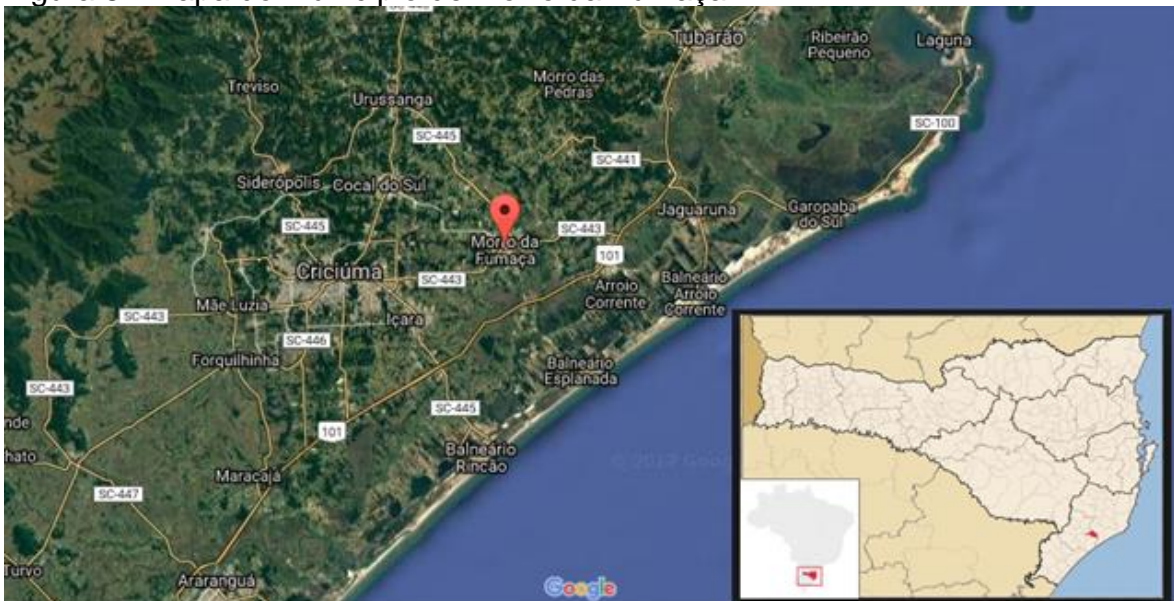
## 4 EXEMPLO PRÁTICO

Este capítulo destina-se a evidenciar o impacto causado pelo novo modelo de tributação introduzido por meio da LC nº 155/2016, na carga tributária das empresas optantes pelo Simples Nacional. Primeiro descreve-se a caracterização do município e das empresas estudados. Posteriormente relata-se os cenários utilizados para tal pesquisa, e por fim, apresenta-se os cálculos e comparativos dos reflexos tributários da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016 sobre tais empresas.

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Morro da Fumaça é um município brasileiro do estado de Santa Catarina, que se localiza ao sul do estado, a cerca de 180 km da capital Florianópolis.

Figura 8 - Mapa do município de Morro da Fumaça



Fonte: Google Maps (2017)

Com 17.373 habitantes, destacam-se como as principais atividades econômicas do município:

- Indústrias Cerâmicas, com produção de tijolos;
- Indústrias de Confeção e Facção;
- Agricultura, dominada principalmente pela cultura de arroz;
- Beneficiamento de Arroz e



- Extração de argila e areia.

Conforme dados do IBGE, Morro da Fumaça dispõe de 808 unidades empresariais atuantes, sendo responsáveis por 6.799 trabalhos assalariados. Entre as 808 unidades, foram escolhidas 4 empresas optantes do Simples Nacional para realização desse estudo.

#### 4.2 CARACTERIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Conceitua-se empresa como “uma associação de pessoas para a exploração de um negócio que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros” (CREPALDI, 1999 apud PORTAL EDUCAÇÃO, 2013). Pode ser classificada de acordo com a atividade econômica que exerce, sendo as empresas estudadas atuantes no setor Secundário (indústria) e Terciário (prestação de serviços e comércio).

Assim, é importante que se conheça as empresas em seus aspectos relevantes para a abrangência ou vedação ao Simples Nacional.

Quadro 6 - Caracterização das empresas

Empresa	Tipo de atividade	Atividade principal	Produtos e/ou serviços	Nº de colaboradores	Tempo de atividade
A	Comércio	Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios	Moda adulta feminina e acessórios	4 colaboradores	5 anos
B	Indústria	Fabricação de vidros de segurança	Vidros temperados	43 colaboradores	8 anos
C	Serviço	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador	Desenv. de software	8 colaboradores	9 anos
D	Serviço	Atividades de consultoria em gestão empresarial	Consultoria empresarial	2 colaboradores	3 anos

Fonte: Elaborado pela Autora (2017).

Além das características destacadas no Quadro 6 é necessário ter conhecimento dos aspectos fiscais para o adequado enquadramento desse regime tributário diferenciado dispensado às MPEs.

Quadro 7 - Aspectos tributários das empresas

<b>Empresa</b>	<b>Receita Acumulada 12 meses</b>	<b>Anexo conforme LC nº 123/2006</b>	<b>Anexo conforme LC nº 155/2016</b>	<b>Optante desde</b>	<b>Contabilidade</b>
A	R\$ 265.810	Anexo I	Anexo I	2013, conforme LC nº 123/2006	Terceirizada
B	R\$ 2.596.745	Anexo II	Anexo II	2010, conforme LC nº 123/2006	Terceirizada
C	R\$ 508.506	Anexo V	Anexo III	2009, conforme LC nº 123/2006	Terceirizada
D	R\$ 31.581	Anexo VI	Anexo V	2015, conforme LC nº 147/2014	Terceirizada

Fonte: Elaborado pela Autora (2017).

O levantamento e as análises serão divididos em quatro tópicos, com o intuito de demonstrar o efeito das tabelas atuais e vigentes em jan/2018, utilizando-se de diversos cenários para explanar os cálculos e resultados.

### 4.3 CENÁRIOS

Com o objetivo de elucidar a carga tributária das empresas estudadas, buscou-se avaliar o comportamento da LC nº 123/2006 e sua estruturação após a vigência da LC nº 155/2016, apurando-se os valores devidos em três premissas distintas.

O primeiro cenário proposto adota a posição realista, calculando os valores reais das empresas. O cenário 2 retrata-se na situação otimista prevendo crescimento para os próximos meses de apuração. A terceira situação prevê a redução do faturamento, assumindo o posto de cenário pessimista. Para fins didáticos e conforme estudos realizados, apresenta-se percentuais diferentes de crescimento e perda para cada caso.

Diante desses dados, apresenta-se nos tópicos seguintes a apuração dos valores devidos por cada empresa entre os meses de abril/2016 a março/2017 (cenário 1) conforme legislação atual concomitante com a legislação vigente a partir de janeiro/2018, elucidando a carga tributária dos estabelecimentos. Sucessivamente, calcula-se as obrigações tributárias das empresas mediante

intenção de crescimento e redução de faturamento para os próximos meses (cenários 2 e 3).

#### 4.4 CASO 1: ATIVIDADE COMERCIAL

Apresenta-se na Tabela 1 a apuração dos valores devidos pela Empresa A, conforme Anexo I, exposto por meio da LC nº 123/2006 (atual) e LC nº 155/2016 (vigente em 2018) seguindo a proposição do cenário 1:

Tabela 1 - Apuração comércio – cenário 1

CENÁRIO 1 - COMPARATIVO ATUAL x VIGENTE EM 2018						
PERÍODO	RECEITA BRUTA R\$ (MENSAL)	RECEITA BRUTA R\$ (ACUMULADA)	ALÍQUOTA		APURAÇÃO R\$	
			ATUAL	VIGENTE JAN/2018	ATUAL	VIGENTE JAN/2018
abr/16	18.499	237.502	5,47%	4,80%	1.012	888
mai/16	29.367	240.135	5,47%	4,83%	1.606	1.417
jun/16	23.885	248.188	5,47%	4,91%	1.307	1.172
jul/16	19.935	249.732	5,47%	4,92%	1.090	981
ago/16	20.567	249.710	5,47%	4,92%	1.125	1.012
set/16	20.942	256.118	5,47%	4,98%	1.146	1.043
out/16	22.553	259.469	5,47%	5,01%	1.234	1.130
nov/16	20.680	266.946	5,47%	5,07%	1.131	1.049
dez/16	32.650	266.305	5,47%	5,07%	1.786	1.655
jan/17	14.345	269.998	5,47%	5,10%	785	732
fev/17	16.492	268.018	5,47%	5,08%	902	838
mar/17	25.895	266.723	5,47%	5,07%	1.416	1.314
<b>TOTAL</b>					<b>14.540</b>	<b>13.232</b>

Fonte: Elaborada pela Autora (2017).

Assim, apresenta-se nos meses apurados, diminuição da carga tributária da empresa, o que impactará anualmente em uma economia de R\$ 1.308, equivalente a redução de 8,96%. A realização do cálculo por meio da nova metodologia de cálculo foi fator determinante para tal resultado.

Com a intenção verificar a carga tributária da empresa, apresenta-se na Tabela 2 os valores devidos mediante crescimento de 15% em seu faturamento, para os meses seguintes.

Tabela 2 - Apuração comércio – cenário 2

CENÁRIO 2 - CRESCIMENTO DE FATURAMENTO						
PERÍODO	RECEITA BRUTA R\$ (MENSAL)	RECEITA BRUTA R\$ (ANUAL)	ALÍQUOTA		APURAÇÃO R\$	
			ATUAL	VIGENTE JAN/2018	ATUAL	VIGENTE JAN/2018
abr/17	21.273	273.128	5,47%	5,13%	1.164	1.090
mai/17	33.772	276.156	5,47%	5,15%	1.847	1.739
jun/17	27.468	285.416	5,47%	5,22%	1.503	1.434
jul/17	22.925	287.192	5,47%	5,23%	1.254	1.199
ago/17	23.652	287.167	5,47%	5,23%	1.294	1.237
set/17	24.084	294.536	5,47%	5,28%	1.317	1.272
out/17	25.936	298.389	5,47%	5,31%	1.419	1.377
nov/17	23.782	306.987	5,47%	5,37%	1.301	1.276
dez/17	37.548	306.251	5,47%	5,36%	2.054	2.013
jan/18	16.497	310.498	5,47%	5,39%	902	889
fev/18	18.966	308.220	5,47%	5,37%	1.037	1.019
mar/18	29.779	306.731	5,47%	5,36%	1.629	1.597
<b>TOTAL</b>					<b>16.721</b>	<b>16.142</b>

Fonte: Elaborada pela Autora (2017).

Apesar de configurar uma carga tributária maior do que o crescimento estipulado – disparidade tributária de 22% para a majoração de 15% – os valores mensurados no cenário 2 mostram-se vantajosos em comparação a apuração atual: variação de -3,47%.

Ainda na premissa tributária, demonstra-se na Tabela 3 a apuração da Empresa A sob a expectativa de uma redução no faturamento de 15%, sob a atual legislação e a vigente em 2018.

Tabela 3 - Apuração comércio – cenário 3

CENÁRIO 3 - REDUÇÃO DE FATURAMENTO						
PERÍODO	RECEITA BRUTA R\$ (MENSAL)	RECEITA BRUTA R\$ (ANUAL)	ALÍQUOTA		APURAÇÃO R\$	
			ATUAL	VIGENTE JAN/2018	ATUAL	VIGENTE JAN/2018
abr/17	15.724	201.877	5,47%	4,36%	860	685
mai/17	24.962	204.115	5,47%	4,39%	1.365	1.096
jun/17	20.302	210.960	5,47%	4,48%	1.111	910
jul/17	16.945	212.272	5,47%	4,50%	927	763
ago/17	17.482	212.254	5,47%	4,50%	956	787
set/17	17.801	217.700	5,47%	4,57%	974	814

out/17	19.170	220.549	5,47%	4,61%	1.049	883
nov/17	17.578	226.904	5,47%	4,68%	962	823
dez/17	27.753	226.360	5,47%	4,68%	1.518	1.298
jan/18	12.193	229.498	5,47%	4,71%	667	575
fev/18	14.019	227.815	5,47%	4,69%	767	658
mar/18	22.011	226.714	5,47%	4,68%	1.204	1.030
<b>TOTAL</b>					<b>12.359</b>	<b>10.321</b>

Fonte: Elaborada pela Autora (2017).

O cenário evidencia-se a maior disparidade entre as simulações apresentadas, podendo ser observado a redução de 16,45% (R\$ 2.038,00), isso porque a redução da carga tributária (-22%) foi menor do que o decréscimo proposto (-15%).

Para melhor elucidação, exhibe-se abaixo, o quadro da efetiva carga tributária do Caso 1, evidenciando-se os valores devidos e suas variações tendo como embasamento o cenário 1.

Quadro 8 - Resumo cenários “empresa A”

VALORES DEVIDOS					
	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	Δ %	CENÁRIO 3	Δ %
<b>ATUAL</b>	R\$ 14.540	R\$ 16.721	15%	R\$ 12.359	-15%
<b>VIGENTE 2018</b>	R\$ 13.232	R\$ 16.142	22%	R\$ 10.321	-22%
<b>Δ R\$</b>	-R\$ 1.308	-R\$ 579		-R\$ 2.038	
CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA - Δ %					
	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2		CENÁRIO 3	
<b>ATUAL</b>	5,47%	5,47%		5,47%	
<b>VIGENTE 2018</b>	4,98%	5,28%		4,57%	
<b>Δ %</b>	-8,96%	-3,47%		-16,45%	

Fonte: Elaborado pela Autora (2017).

A possibilidade da tributação progressiva<sup>5</sup> imposta pela LC nº 155/2016 acarretou em benefício para a empresa, sendo que os valores calculados proporcionarão um desembolso financeiro menor a mesma. Percebe-se que, nas situações apresentadas, quanto mais próximo a receita acumulada estiver do

<sup>5</sup> Mesmo modelo de apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

montante inicial das faixas de faturamento do Anexo I (LC nº 155/2016) menor será a carga tributária da empresa confrontada com o modelo atual de apuração.

#### 4.5 CASO 2: ATIVIDADE INDUSTRIAL

Demonstra-se na Tabela 4 os valores apurados pelo contribuinte conforme Anexo II do Simples Nacional, de acordo com a legislação atual e a vigente a partir de 2018.

Tabela 4 - Apuração indústria – cenário 1

CENÁRIO 1 - COMPARATIVO ATUAL x VIGENTE EM 2018						
PERÍODO	RECEITA BRUTA R\$ (MENSAL)	RECEITA BRUTA R\$ (ACUMULADA)	ALÍQUOTA		APURAÇÃO R\$	
			ATUAL	VIGENTE JAN/2018	ATUAL	VIGENTE JAN/2018
abr/16	155.478	2.804.158	11,73%	11,65%	18.238	18.115
mai/16	242.176	2.669.829	10,82%	11,50%	26.203	27.844
jun/16	233.599	2.620.733	10,82%	11,44%	25.275	26.718
jul/16	266.972	2.519.550	10,73%	11,31%	28.646	30.185
ago/16	250.059	2.481.217	10,73%	11,25%	26.831	28.142
set/16	214.708	2.517.804	10,73%	11,30%	23.038	24.271
out/16	125.566	2.444.960	10,73%	11,20%	13.473	14.067
nov/16	189.533	2.368.372	10,73%	11,09%	20.337	21.019
dez/16	157.865	2.390.972	10,73%	11,12%	16.939	17.561
jan/17	230.572	2.341.647	10,73%	11,05%	24.740	25.475
fev/17	237.315	2.437.203	10,73%	11,19%	25.464	26.560
mar/17	292.902	2.525.685	10,82%	11,31%	31.692	33.141
<b>TOTAL</b>					<b>280.877</b>	<b>293.099</b>

Fonte: Elaborada pela Autora (2017)

A partir de 2018, conforme o cenário 1, a empresa terá que desembolsar valores maiores para os cumprimentos de suas obrigações fiscais, o equivalente a R\$ 11.869,70 que representará um aumento de 4,35% nos valores devidos e na sua carga tributária.

Na Tabela 5 evidenciando-se a apuração dos tributos mediante cenário 2, ou seja, com um crescimento de 35% na receita bruta para os próximos meses.

Tabela 5 - Apuração indústria – cenário 2

CENÁRIO 2 - CRESCIMENTO DE FATURAMENTO						
PERÍODO	RECEITA BRUTA R\$ (MENSAL)	RECEITA BRUTA R\$ (ACUMULADA)	ALÍQUOTA		APURAÇÃO R\$	
			ATUAL	VIGENTE JAN/2018	ATUAL	VIGENTE JAN/2018
abr/17	198.015	3.571.334	12,11%	12,31%	23.980	24.368
mai/17	308.432	3.400.254	12,01%	12,19%	37.043	37.584
jun/17	297.508	3.337.726	12,01%	12,14%	35.731	36.113
jul/17	340.012	3.208.860	11,92%	12,04%	40.529	40.922
ago/17	318.472	3.160.041	11,92%	11,99%	37.962	38.199
set/17	273.449	3.206.638	11,92%	12,03%	32.595	32.906
out/17	159.919	3.113.864	11,92%	11,95%	19.062	19.117
nov/17	241.386	3.016.323	11,82%	11,87%	28.532	28.641
dez/17	201.054	3.045.106	11,82%	11,89%	23.765	23.910
jan/18	293.653	2.982.286	11,82%	11,83%	34.710	34.748
fev/18	302.240	3.103.986	11,92%	11,95%	36.027	36.104
mar/18	373.035	3.216.674	11,92%	12,04%	44.466	44.921
<b>TOTAL</b>					<b>394.401</b>	<b>397.532</b>

Fonte: Elaborada pela Autora (2017).

A variação dos valores apurados na Tabela 5 mostra-se menor (0,79%) quando comparada com os saldos atuais. Mediante crescimento de 35%, a empresa registrou aumento de 36% em sua carga tributária contra 40% contabilizados na norma atual. Assim, a proximidade da Receita Bruta Anual ao teto máximo da 5ª (quinta) faixa do Anexo II foi proveitoso para a apuração da empresa nesse cenário. Ademais, apesar de mais oneroso para a empresa, o cálculo vigente em 2018 remete a ideia de um crescimento suave, sem trancos tributários, como exposto pelo Senado Federal.

Na Tabela 6, exibe-se o cenário pessimista com a imposição de declínio do faturamento em 35%.

Tabela 6 - Apuração indústria – cenário 3

CENÁRIO 3 - REDUÇÃO DE FATURAMENTO						
PERÍODO	RECEITA BRUTA R\$ (MENSAL)	RECEITA BRUTA R\$ (ACUMULADA)	ALÍQUOTA		APURAÇÃO R\$	
			ATUAL	VIGENTE JAN/2018	ATUAL	VIGENTE JAN/2018
abr/17	95.340	1.719.531	9,62%	9,89%	9.172	9.431
mai/17	148.504	1.637.159	9,62%	9,83%	14.286	14.592
jun/17	143.245	1.607.053	9,53%	9,80%	13.651	14.038
jul/17	163.709	1.545.007	9,53%	9,74%	15.601	15.951

ago/17	153.338	1.521.501	9,53%	9,72%	14.613	14.906
set/17	131.661	1.543.937	9,53%	9,74%	12.547	12.827
out/17	76.998	1.499.268	9,53%	9,70%	7.338	7.468
nov/17	116.223	1.452.304	9,53%	9,65%	11.076	11.216
dez/17	96.804	1.466.162	9,53%	9,67%	9.225	9.356
jan/18	141.388	1.435.915	8,95%	9,63%	12.654	13.620
fev/18	145.523	1.494.512	9,53%	9,69%	13.868	14.108
mar/18	179.609	1.548.769	9,53%	9,75%	17.117	17.507
<b>TOTAL</b>					<b>151.150</b>	<b>155.021</b>

Fonte: Elaborado pela Autora (2017).

No cenário 3, a empresa também terá que arcar com um dispêndio maior a partir da vigência da LC nº 155/2016, apesar de manter os mesmos níveis de vendas. Assim, a tabela 6 completa o diagnóstico que, com as situações apresentadas, a empresa B não contará com vantagens no modelo vigente em 2018.

Ilustra-se no Quadro 9 o resumo dos cenários apontando a efetiva carga fiscal bem como as variações encontradas nas apurações.

Quadro 9 - Resumo cenários “empresa B”

VALORES DEVIDOS					
	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	Δ %	CENÁRIO 3	Δ %
<b>ATUAL</b>	R\$ 280.877	R\$ 394.401	40%	R\$ 151.150	-46%
<b>VIGENTE 2018</b>	R\$ 293.099	R\$ 397.532	36%	R\$ 155.021	-47%
<b>Δ R\$</b>	R\$ 12.222	R\$ 3.131		R\$ 3.871	
CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA SOBRE FATURAMENTO					
	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3		
<b>ATUAL</b>	10,82%	11,93%	9,49%		
<b>VIGENTE 2018</b>	11,29%	12,02%	9,74%		
<b>Δ %</b>	4,34%	0,75%	2,63%		

Fonte: Elaborado pela Autora (2017)

Constata-se que a Empresa B não dispõe de redução tributária nos cenários propostos. Observa-se nas Tabelas 4, 5 e 6 que as alíquotas efetivas ficaram superiores as atuais, elencando deságio nos valores apurados, devendo-se recolher a maior pela mesma receita apurada. Pondera-se que a nova disposição do anexo e a forma de tributação progressiva se manifesta onerada quando comparado ao modelo atual, para essa empresa. Fator que pode ter contribuído para tal resultado relaciona-se ao faturamento volátil, que não manteve receitas constantes.



#### 4.6 CASO 3: ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Com a disposição das novas tabelas, as empresas anteriormente enquadradas no Anexo V sofrerão migração para o Anexo III, amparadas pelo fator emprego (folha salarial acumulada/receita bruta acumulada). Todavia, relembra-se, que somente contarão com o tal amparo, as entidades que possuírem a relação entre a folha salarial e a receita bruta superior a 28%. Esse parâmetro visa privilegiar as empresas com maior potencial de empregabilidade em uma tabela mais favorável. Assim, torna-se necessário analisar primeiramente a relação folha salarial/receita bruta para o enquadramento correto da Empresa C.

Tabela 7 - Folha salarial

FOLHA SALARIAL EMPRESA C			
PERÍODO	RECEITA BRUTA ACUMULADA R\$ (12 MESES ANTERIORES)	FOLHA SALARIAL ACUMULADA R\$ (12 MESES ANTERIORES)	FATOR R
abr/16	418.100	302.968	72%
mai/16	424.845	304.247	72%
jun/16	427.458	304.851	71%
jul/16	433.533	308.747	71%
ago/16	452.717	310.262	69%
set/16	458.783	309.652	67%
out/16	468.464	318.045	68%
nov/16	469.479	319.863	68%
dez/16	462.433	337.894	73%
jan/17	466.124	322.733	69%
fev/17	477.756	322.051	67%
mar/17	497.114	320.535	64%

Fonte: Elaborada pela Autora (2017)

Conforme disposto na Tabela 7 os valores constatados pelo fator emprego são superiores a 28%, tendo a empresa o amparo legal para enquadramento no Anexo III. Retrata-se assim, os valores apurados mediante aplicação do Simples Nacional conforme o Anexo V (atual) e Anexo III (vigente jan/2018):

Tabela 8 - Apuração serviços desenvolvimento de *software*– cenário 1

CENÁRIO 1 - COMPARATIVO ATUAL x VIGENTE EM 2018						
PERÍODO	RECEITA BRUTA R\$ (MENSAL)	RECEITA BRUTA R\$ (ACUMULADA)	ALÍQUOTA		APURAÇÃO	
			ATUAL	VIGENTE JAN/2018	ATUAL	VIGENTE JAN/2018
abr/16	37.859	418.100	12,53%	9,28%	4.744	3.514
mai/16	34.706	424.845	12,53%	9,35%	4.349	3.244
jun/16	43.043	427.458	12,53%	9,37%	5.393	4.035
jul/16	51.513	433.533	12,53%	9,43%	6.455	4.858
ago/16	41.694	452.717	12,53%	9,60%	5.224	4.004
set/16	42.830	458.783	12,53%	9,66%	5.367	4.135
out/16	37.590	468.464	12,53%	9,73%	4.710	3.659
nov/16	36.514	469.479	12,53%	9,74%	4.575	3.557
dez/16	36.488	462.433	12,53%	9,69%	4.572	3.534
jan/17	44.282	466.124	12,53%	9,72%	5.549	4.302
fev/17	54.605	477.756	12,53%	9,81%	6.842	5.355
mar/17	47.382	497.114	12,53%	9,95%	5.937	4.715
<b>TOTAL</b>					<b>63.716</b>	<b>48.914</b>

Fonte: Elaborada pela Autora (2017).

Devido a mudança de Anexo, expõe-se na Tabela 8, alíquotas (vigente jan/ 2018) relativamente menores para cálculo do regime Simples Nacional. Logo, a empresa, diminui em 23% os valores devidos, com uma economia efetiva de R\$ 14.802,46 nos meses averiguados, sendo benéfico o modelo progressivo para cálculo das alíquotas efetivas, ficando estas harmônicas com o crescimento da empresa.

Com a possibilidade de adesão no Anexo III, a empresa pretende elevar seu faturamento em 20%. Tendo assim, a apuração descrita na Tabela 9:

Tabela 9 - Apuração serviços desenvolvimento de *software* – cenário 2

CENÁRIO 2 - CRESCIMENTO DE FATURAMENTO						
PERÍODO	RECEITA BRUTA R\$ (MENSAL)	RECEITA BRUTA R\$ (ACUMULADA)	ALÍQUOTA		APURAÇÃO R\$	
			ATUAL	VIGENTE JAN/2018	ATUAL	VIGENTE JAN/2018
abr/17	45.431	501.720	12,53%	9,98%	5.692	4.536
mai/17	41.647	509.814	12,53%	10,04%	5.218	4.181
jun/17	51.651	512.949	12,53%	10,06%	6.472	5.197
jul/17	61.816	520.240	12,53%	10,11%	7.746	6.249
ago/17	50.033	543.261	13,18%	10,25%	6.594	5.130

set/17	51.396	550.540	13,18%	10,30%	6.774	5.292
out/17	45.108	562.156	13,18%	10,36%	5.945	4.674
nov/17	43.816	563.374	13,18%	10,37%	5.775	4.543
dez/17	43.786	554.920	13,18%	10,32%	5.771	4.519
jan/18	53.138	559.349	13,18%	10,35%	7.004	5.498
fev/18	65.526	573.307	13,18%	10,42%	8.636	6.830
mar/18	56.859	596.537	13,18%	10,54%	7.494	5.995
<b>TOTAL</b>					<b>79.122</b>	<b>62.643</b>

Fonte: Elaborada pela Autora (2017).

Ainda que tributada em um anexo com alíquotas menores (serviço) a aumento de 28% nos tributos não condiz com o crescimento de 20%. Assim, para que seja possível alcançar o faturamento pretendido, a empresa contabilizará em seus gastos uma elevação de 8% sobre seu progresso, o que o tornará dispendioso. Caso se mantivesse no Anexo V, seu crescimento resultaria na apuração de R\$ 79.121,66, maior do que os valores calculados pelo Anexo III, porém com uma variação menor (24%) quando relacionado aos valores dispostos no cenário 1.

Sob a expectativa de um retrocesso no faturamento de 20%, a Empresa C contabilizará na Tabela 10 os valores tributários mediante a aplicabilidade do Anexo V e Anexo III:

Tabela 10 - Apuração serviços desenvolvimento de *software* – cenário 3

<b>CENÁRIO 3 - REDUÇÃO DE FATURAMENTO</b>						
<b>PERÍODO</b>	<b>RECEITA BRUTA R\$ (MENSAL)</b>	<b>RECEITA BRUTA R\$ (ACUMULADA)</b>	<b>ALÍQUOTA</b>		<b>APURAÇÃO R\$</b>	
			<b>ATUAL</b>	<b>VIGENTE JAN/2018</b>	<b>ATUAL</b>	<b>VIGENTE JAN/2018</b>
abr/17	30.287	334.480	11,27%	8,40%	3.413	2.545
mai/17	27.765	339.876	11,27%	8,45%	3.129	2.345
jun/17	34.434	341.966	11,27%	8,46%	3.881	2.914
jul/17	41.211	346.826	11,27%	8,50%	4.644	3.503
ago/17	33.355	362.174	12,53%	8,63%	4.179	2.878
set/17	34.264	367.027	12,53%	8,69%	4.293	2.979
out/17	30.072	374.771	12,53%	8,79%	3.768	2.644
nov/17	29.211	375.583	12,53%	8,80%	3.660	2.572
dez/17	29.191	369.947	12,53%	8,73%	3.658	2.549
jan/18	35.426	372.899	12,53%	8,77%	4.439	3.107
fev/18	43.684	382.204	12,53%	8,88%	5.474	3.881
mar/18	37.906	397.691	12,53%	9,06%	4.750	3.436

**TOTAL****49.288****35.353**

Fonte: Elaborada pela Autora (2017).

O cenário 3 apresenta a maior variação entre as cargas tributárias expostas nesse caso, registra-se o percentual médio de 8,69% contra os 12,12% apurados por meio da LC nº 123/2006. Percebe-se maior disparidade nas alíquotas a partir do mês de agosto/2017, devido o deslocamento para uma faixa de maior impacto tributário (norma atual). A LC nº 155/2016 prevê para esses casos, a progressividade da apuração tornando menos custoso o crescimento, como ocorre nesse caso.

Destaca-se ainda no Quadro 10, as demais cargas tributárias, os valores devidos e suas variações para síntese do caso 3.

Quadro 10 - Resumo cenários “empresa C”

<b>VALORES DEVIDOS</b>					
	<b>CENÁRIO 1</b>	<b>CENÁRIO 2</b>	<b>Δ %</b>	<b>CENÁRIO 3</b>	<b>Δ %</b>
<b>ATUAL</b>	R\$ 63.716	R\$ 79.122	24%	R\$ 49.288	-23%
<b>VIGENTE 2018</b>	R\$ 48.914	R\$ 62.643	28%	R\$ 35.353	-28%
<b>Δ R\$</b>	- R\$ 14.802	- R\$ 16.479		- R\$ 13.935	
<b>CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA</b>					
<b>%</b>	<b>CENÁRIO 1</b>	<b>CENÁRIO 2</b>	<b>CENÁRIO 3</b>		
<b>ATUAL</b>	12,53%	12,97%	12,12%		
<b>VIGENTE 2018</b>	9,62%	10,27%	8,69%		
<b>Δ %</b>	- 23,23%	- 20,82%	- 28,30%		

Fonte: Elaborado pela Autora (2017).

Com o enquadramento no Anexo III, emprega-se alíquotas suaves que reduzem a carga tributária para os valores analisados. No Quadro 11 ressalta-se variações significativas conforme os cenários apurados. Com o advento da LC nº 155/2016, apurasse redução superior a 20% registrando-se uma carga tributária menor comparado com a norma atual. Salienta-se, porém, que se Empresa C possuir o percentual fator emprego inferior a 28% perderá o benefício da tributação menor, sendo seus impostos e contribuições calculados por meio do Anexo V.

#### 4.7 CASO 4: ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA EMPRESARIAL

Com a adoção da LC nº 155/2016 extingue-se o Anexo VI, devendo as empresas tributadas atualmente nessa tabela deslocarem-se para o Anexo V. Como a Empresa D enquadra-se na disposição acima, a Tabela 11 apura os valores devidos seguindo tal situação:

Tabela 11 - Apuração serviços consultoria empresarial – cenário 1

CENÁRIO 1 - COMPARATIVO ATUAL x VIGENTE EM 2018						
PERÍODO	RECEITA BRUTA R\$ (MENSAL)	RECEITA BRUTA R\$ (ACUMULADA)	ALÍQUOTA		APURAÇÃO R\$	
			ATUAL	VIGENTE JAN/2018	ATUAL	VIGENTE JAN/2018
abr/16	-	117.595	16,93%	15,50%	-	-
mai/16	-	117.595	16,93%	15,50%	-	-
jun/16	-	117.595	16,93%	15,50%	-	-
jul/16	2.650	101.973	16,93%	15,50%	449	411
ago/16	3.091	101.878	16,93%	15,50%	523	479
set/16	2.797	103.131	16,93%	15,50%	473	434
out/16	-	105.928	16,93%	15,50%	-	-
nov/16	5.594	105.928	16,93%	15,50%	947	867
dez/16	-	89.686	16,93%	15,50%	-	-
jan/17	2.703	89.686	16,93%	15,50%	458	419
fev/17	-	67.204	16,93%	15,50%	-	-
mar/17	18.256	16.834	16,93%	15,50%	3.091	2.830
<b>TOTAL</b>					<b>5.941</b>	<b>5.439</b>

Fonte: Elaborada pela Autora (2017).

Embora tenha sido tributada por alíquotas menores devido ao novo enquadramento, a empresa não registrou nenhum valor condicionado a progressividade, sendo os montantes apurados por meio da alíquota efetiva registrada na primeira faixa de apuração, sem valores a deduzir. Ainda assim, a empresa reduzirá seus tributos em R\$ 501,79, representando -8,45 % na carga tributária.

Quanto ao seu crescimento, a empresa almeja alcançar faturamento superior a 10%, sendo possível averiguar a situação retratada na Tabela 12:

Tabela 12 - Apuração serviços consultoria empresarial – cenário 2

CENÁRIO 2 - CRESCIMENTO DE FATURAMENTO				
PERÍODO	RECEITA	RECEITA	ALÍQUOTA	APURAÇÃO R\$

	<b>BRUTA R\$ (MENSAL)</b>	<b>BRUTA R\$ (ACUMULADA)</b>	<b>ATUAL</b>	<b>VIGENTE JAN/2018</b>	<b>ATUAL</b>	<b>VIGENTE JAN/2018</b>
abr/17	-	129.355	16,93%	15,50%	-	-
mai/17	-	129.355	16,93%	15,50%	-	-
jun/17	-	129.355	16,93%	15,50%	-	-
jul/17	2.915	112.171	16,93%	15,50%	493	452
ago/17	3.400	112.066	16,93%	15,50%	576	527
set/17	3.076	113.444	16,93%	15,50%	521	477
out/17	-	116.520	16,93%	15,50%	-	-
nov/17	6.153	116.520	16,93%	15,50%	1.042	954
dez/17	-	98.655	16,93%	15,50%	-	-
jan/18	2.973	98.655	16,93%	15,50%	503	461
fev/18	-	73.924	16,93%	15,50%	-	-
mar/18	20.082	18.517	16,93%	15,50%	3.400	3.113
<b>TOTAL</b>					<b>6.535</b>	<b>5.983</b>

Fonte: Elaborada pela Autora (2017).

Como a empresa não alcançou o teto limite para alterar de faixa de transição, permaneceu com as mesmas alíquotas expressas na Tabela 11. Logo, em ambas apurações, os valores devidos serão condizentes com o crescimento de 10%.

Retrata-se na Tabela 13 a apuração mediante perda de 10% no faturamento.

Tabela 13 - Apuração serviços consultoria empresarial – cenário 3

<b>PERÍODO</b>	<b>RECEITA BRUTA R\$ (MENSAL)</b>	<b>RECEITA BRUTA R\$ (ACUMULADA)</b>	<b>ALÍQUOTA</b>		<b>APURAÇÃO R\$</b>	
			<b>ATUAL</b>	<b>VIGENTE JAN/2018</b>	<b>ATUAL</b>	<b>VIGENTE JAN/2018</b>
abr/17	-	105.836	16,93%	15,50%	-	-
mai/17	-	105.836	16,93%	15,50%	-	-
jun/17	-	105.836	16,93%	15,50%	-	-
jul/17	2.385	91.776	16,93%	15,50%	404	370
ago/17	2.782	91.690	16,93%	15,50%	471	431
set/17	2.517	92.818	16,93%	15,50%	426	390
out/17	-	95.335	16,93%	15,50%	-	-
nov/17	5.034	95.335	16,93%	15,50%	852	780
dez/17	-	80.718	16,93%	15,50%	-	-
jan/18	2.432	80.718	16,93%	15,50%	412	377
fev/18	-	60.483	16,93%	15,50%	-	-
mar/18	16.431	15.150	16,93%	15,50%	2.782	2.547
<b>TOTAL</b>					<b>5.347</b>	<b>4.895</b>

Fonte: Elaborada pela Autora (2017).

A redução de crescimento não demonstrou mudanças significativas. Como procedeu nos outros cenários, a empresa permaneceu com a mesma carga tributária nos meses apurados, registrando assim -10% (R\$ 452,00) nos valores devidos, condizente com a restrição do faturamento.

Resume-se no Quadro 11 as variações dos impactos tributários e os débitos da empresa.

Quadro 11 - Resumo cenários “empresa D”

<b>VALORES DEVIDOS</b>					
	<b>CENÁRIO 1</b>	<b>CENÁRIO 2</b>	<b>Δ %</b>	<b>CENÁRIO 3</b>	<b>Δ %</b>
<b>ATUAL</b>	R\$ 5.941	R\$ 6.535	10%	R\$ 5.347	-10%
<b>VIGENTE 2018</b>	R\$ 5.439	R\$ 5.983	10%	R\$ 4.895	-10%
<b>Δ R\$</b>	- R\$ 502	- R\$ 552		- R\$ 452	
<b>CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA</b>					
<b>%</b>	<b>CENÁRIO 1</b>	<b>CENÁRIO 2</b>	<b>CENÁRIO 3</b>		
<b>ATUAL</b>	16,93%	16,93%	16,93%		
<b>VIGENTE 2018</b>	15,50%	15,50%	15,50%		
<b>Δ %</b>	- 8,45%	- 8,45%	- 8,45%		

Fonte: Elaborado pela Autora (2017).

Embora os montantes calculados não tenham sofrido progressividade, os percentuais apresentados no novo Anexo V permitiram um desembolso menor na apuração dos tributos. Assim, o novo enquadramento mostrou-se favorável para o caso da empresa, que terá o benefício de refrear em 8,45% sua carga tributária de forma lícita, adotando a alíquota de 15,50%.

#### 4.8 ANÁLISE GERAL

Ao comparar as apurações do modelo vigente em 2018 ao atual, detêm-se de inúmeras variáveis, cada qual decorrente do cenário e do caso estudado.

Quadro 12 - Resumo cenários – Empresas “A”, “B”, “C” e “D”

<b>Δ VALORES DEVIDOS</b>				
<b>Δ R\$</b>	<b>EMPRESA A</b>	<b>EMPRESA B</b>	<b>EMPRESA C</b>	<b>EMPRESA D</b>
<b>CENÁRIO 1</b>	- R\$ 1.308	R\$ 12.222	- R\$ 14.802	- R\$ 502
<b>CENÁRIO 2</b>	- R\$ 578	R\$ 3.131	- R\$ 16.478	- R\$ 552

<b>CENÁRIO 3</b>	- R\$ 2.038	R\$ 3.871	- R\$ 13.935	- R\$ 452
<b>Δ CARGA TRIBUTÁRIA</b>				
<b>Δ %</b>	<b>EMPRESA A</b>	<b>EMPRESA B</b>	<b>EMPRESA C</b>	<b>EMPRESA D</b>
<b>CENÁRIO 1</b>	-8,69%	4,34%	-23,23%	-8,45%
<b>CENÁRIO 2</b>	-3,47%	0,75%	-20,83%	-8,45%
<b>CENÁRIO 3</b>	-16,45%	2,63%	-28,30%	-8,45%

Fonte: Elaborado pela Autora (2017).

. Cada empresa analisada dispõe de resultados diferentes por meio da aplicação da nova norma tributária. A “empresa A” contemplou a redução de 16,45%, que mostrou ser importante no cenário atual. Destaca-se como fator principal para essa diminuição o incremento das alíquotas efetivas, sendo o aumento das alíquotas progressivo ao seu crescimento. A “empresa B”, porém, terá que desembolsar recursos financeiros maiores quando entrar em vigor a LC nº 155/2016, retratando um impacto negativo conforme as premissas apresentadas. A instabilidade de seu faturamento pode ter sido fator determinante para tal resultado. A “empresa C” apresentou os melhores resultados, sendo perceptível a redução dos valores apurados e dos % da carga, apresentando assim, menor impacto tributário entre as empresas descritas. Acrescenta-se que, a possibilidade de alternância de Anexo, devido ao fator r, foi o motivo de tal resultado. Por fim, a “ empresa D”, por manter-se na mesma faixa de faturamento, apresentou os mesmos percentuais nos cenários analisados, com redução de 8,45% em sua tributação. O novo enquadramento proposto pela LC nº 155/2016 foi essencial para tal resultado.

Enfim, após análise geral, observa-se que o modelo proposto por meio da LC nº 155/2016 ocasionou, em sua maioria, benefícios com a redução da carga tributária inerente aos negócios estudados. Assim sendo, das quatro empresas analisadas, três terão o favorecimento de menor tributação mediante aplicação do mesmo faturamento, com um desembolso inferior ao até então apurado. Diferentemente da LC nº 123/2006 que mantém a mesma alíquota para a faixa de faturamento, a Lei Crescer Sem Medos cria mecanismos para dar progressividade aos tributos apurados por meio do Simples Nacional. A progressividade é adquirida pela aplicação de parcela a deduzir constante das tabelas anexas à nova lei. O que permite a aplicação de alíquotas variadas para a mesma faixa de faturamento. Observa-se também, que a LC nº 155/2016, em sua maioria, dispõe de alíquotas menores para as empresas que possuam receita bruta acumulada próxima aos



valores iniciais das faixas de faturamento. Ressalta-se, porém, que toda empresa deve ser analisada em particular, pois o que acarretou vantagem pode não se concretizar para o mesmo ramo empresarial.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A carga tributária brasileira tornou-se um fardo aos empresários no âmbito atual. O aumento progressivo dos tributos sobre faturamento desestimula o crescimento empresarial e demonstra a voracidade das esferas governamentais em aumentar os impostos, taxas e contribuições, mesmo que a economia não venha acendendo na mesma proporção, o que reflete um aperto fiscal duradouro dos contribuintes. Pior do que a onerosa tributação imposta pelos governos é o retorno destes perante a sociedade, sendo quase nulo, aquém das expectativas.

Além da alta carga, a sistemática tributária nacional implica em elevados gastos para gestão e controle, seja na apuração, recolhimento ou prestação de contas ao Fisco. A complexidade exagerada traz benefícios aos mais poderosos, que podem pagar consultores tributários, e assim, amenizar os gastos com tributos, deixando em desvantagem o maior setor de empresas no país: MPEs.

Com o intuito de manter a equidade e eficiência econômica, publica-se em 2006, a Lei Complementar nº 123, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo regras gerais relativas ao tratamento diferenciado dispensado a essa fração do mercado. Com a promulgação desta Lei foi possível criar dispositivos favoráveis para o desenvolvimento e a competitividade dos pequenos negócios, dentre eles, destaca-se o Simples Nacional: regime tributário simplificado e diversificado, que beneficia os empreendimentos optantes.

Entretanto, o tratamento diferenciado dispensado às MPEs está relacionado a sua contribuição no cenário econômico. Assim, o governo tende a modificar a legislação destas empresas em busca do benefício mútuo. Com a instabilidade econômica vivida nos últimos anos, a Administração Tributária precisou remodelar a Lei Geral das pequenas empresas, sendo aprovado a LC nº 155/2016 com a estratégia de aumentar a arrecadação, gerar empregos, reduzir a informalidade e fortalecer a economia local e nacional.

A Lei Crescer sem Medos agregou mudanças significativas para essa parcela do mercado, em especial aos novos enquadramentos, anexos e a disposição da metodologia de apuração. Os exemplos analisados tiveram a finalidade de elucidar o impacto tributário, ressaltando a efetiva carga tributária das empresas. Observa-se que a nova legislação trará um impacto positivo aos

estabelecimentos<sup>6</sup> que puderem se enquadrar na regra do fator emprego, (e alternar para a tabela com menor carga fiscal), que mantiverem um crescimento contínuo sem alternância brusca em seu faturamento e que permanecerem com sua receita bruta acumulada próxima das faixas iniciais de faturamento, dos respectivos anexos. Porém, se faz necessário, uma análise particular para cada empresa, com a intenção de encontrar o real impacto tributário ocasionado pela nova norma.

A Lei nº 155/2016 ocasionou, entre outras, mudanças significativas para a apuração dos tributos das empresas contribuintes do Simples Nacional. As regras hoje aplicadas perderão sua validade em 2018, adotando-se preceitos diferentes que resultarão em apurações distintas para a mesma receita auferida. Dessa forma, torna-se essencial que o profissional contábil esteja alinhado a toda empresa para a realização do planejamento, independente do porte da mesma. O que a nova Lei demonstra são possibilidades infinitas de apuração, diferentes da quais estamos acostumados.

Engrandece o perfil do contador, ao demonstrar ao pequeno empresário, as novas possibilidades da Lei. Poder informar ao empreendedor que será possível diminuir sua carga tributária com o advento de uma norma ou que será necessária nova análise em seus custos, pois a tributação se tornará mais onerosa, mostrará o comprometimento que o profissional contábil tem com a empresa. Muito mais do que simples cumpridor de obrigações técnicas e fiscais, o contador deve ser atuante na gestão da mesma.

Enfatizo, por fim, que o Governo tratou de ressaltar as novas mudanças como o alento a geração de empregos e retomada de crescimento, mas que no geral, não se observa nenhuma mudança que expresse de forma clara o sustento dessas condições. Nota-se que a Lei trouxe alterações que divergem com o propósito geral do tratamento facilitado: retratando um novo Simples Nacional nem tão simples assim. Como o objetivo desse trabalho foi verificar à área tributária, deixo como sugestões futuras o estudo do impacto social e econômico da Lei Crescer sem Medos perante o país.

---

<sup>6</sup> Nesse caso, prestadores de serviços dispostos na LC nº 155/2016.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto. **Simplex versus Complexo**. 2016. 10 ANOS DO SIMPLES NACIONAL / Cadernos FGV Projetos. Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/novidades/detalhes/6787-simples-versus-complexo>>. Acesso em: 12 maio 2017.

AFONSO, José Roberto; SILVEIRA, Ricardo Figueiró; ARAUJO, Erika. **Carga tributária global: estimativa para 2001**. 2002. Informe-se: área de assuntos fiscais e de empregos - AFE. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/informes/inf\\_40.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/informes/inf_40.pdf)>. Acesso em: 21 abr. 2017.

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi. **Pesquisa revela carga tributária ideal para a competitividade das empresas**. ([20--]). Disponível em: <<http://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/revista/revista133/carga.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm).

BRASIL. **Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm).

BRITO, Raimundo Nonato Leal. AS MICROEMPRESAS E SEU REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. **Revista Organização Sistêmica**, [s. L.], v. 1, n. 2, p.140-153, jul. 2012. Disponível em: <<https://www.uninter.com/revistaorganizacaosistemica/index.php/organizacaoSistemica/article/view/141>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed São Paulo: Prentice Hall, 2002. 242 p.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. ed São Paulo: Prentice Hall, 2007. 162 p.

CONTABILIZEI. O novo Simples Nacional foi aprovado para 2017 e 2018: Veja o

que muda para sua empresa! [20--]. Disponível em:  
<<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/novo-simples-nacional/>>.  
Acesso em: 01 maio 2017.

DOMINGUES, Nereu Miguel Ribeiro. **Os Reflexos do Planejamento Tributário na Contabilidade**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, XVI, 2000, Goiânia: Conselho Federal de Contabilidade, Tema 8: A contabilidade e a tributação.

EXAME (Ed.). **Elevada carga tributária para empresas bloqueia crescimento da economia brasileira**. 2016. Elaborado por Dino. Disponível em:  
<<http://exame.abril.com.br/negocios/dino/elevada-carga-tributaria-para-empresas-bloqueia-crescimento-da-economia-brasileira-dino89096487131/>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Simples nacional: Estatuto Nacional das Microempresas - ME e das Empresas de Pequeno Porte - EPP, Regime Tributário Simplificado, Lei Complementar n. 123, de 14 de d.** São Paulo: Atlas, 2007. 276 p.

FERREIRA, Paulo Afonso. **Carga tributária, um nó para a competitividade e produtividade brasileira**. Disponível em: <<http://premiubravo.com.br/carga-tributaria-um-no-para-a-competitividade-e-produtividade-brasileira/>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999. 207p.

GIONGO, Juliano; MORELLO, Claudio. **TRIBUTAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO DO SIMPLES NACIONAL EM RELAÇÃO AO SIMPLES FEDERAL**. 2007. Disponível em:  
<[http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos\\_1/234.pdf](http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/234.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2017.

GOOGLE MAPS. **Mapa de Morro da Fumaça - SC**. 2017. Disponível em:  
<<http://mapasapp.com/satelite/santa-catarina/morro-da-fumaca-sc/>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

GUIMARAES, Yuri. **O tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame licitatório**. 2014. Disponível em: <<https://menezesequimaraesadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/116490691/o-tratamento-diferenciado-das-micro-e-pequenas-empresas-me-e-empresas-de-pequeno-porte-epp-no-certame-licitatorio>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

GURGACZ, Glaci; NASCIMENTO Marcet de **A. Metodologia do trabalho científico com enfoque nas ciências exatas**. Joinville: Sociesc, 2007.

MARINS, James; BERTOLDI, Marcelo M. **Simples nacional: estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte comentado: LC 123, DE 14.12.2006; LC 127, de 14.08.2007**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 287 p.

MENDES, Marcos J. **OS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS DE BRASIL, RÚSSIA, CHINA, ÍNDIA E MÉXICO: COMPARAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**. Brasília: Senado Federal, 2008. TEXTOS PARA DISCUSSÃO 49. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-49-os-sistemas-tributarios-de-brasil-russia-china-india-e-mexico-comparacao-das-caracteristicas-gerais>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3. ed. atual. e ampl São Paulo: Atlas, 2015. xvi, 284

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Carga Tributária no Brasil 2015: Análise por Tributos e Base de Incidência**. 2016. 57 p. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-capa>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

O ESTADO. **Pedidos de recuperação judicial disparam 95% e batem recorde**. 2016. Jornal. Disponível em: <<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2016/06/06/pedidos-de-recuperacao-judicial-disparam-95-e-batem-recorde.shtml>>. Acesso em: 14 abr. 2017

OLIVEIRA, Luís Martins de (Et al.). **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 14. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2015. xii, 443 p.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. xxiii, 296 p.

PAES, Nelson Leitão; ALMEIDA, Aloísio Flávio Ferreira de. **Caderno de finanças públicas**. 9. ed. Brasília: Anais, 2009. 178 p. Disponível em: <[https://www.google.com.br/?gws\\_rd=ssl#q=caderno+de+finanças+publicas+paes+e+almeida&spf=1497441673149](https://www.google.com.br/?gws_rd=ssl#q=caderno+de+finanças+publicas+paes+e+almeida&spf=1497441673149)>. Acesso em: 01 maio 2017.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 5. ed Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007. 666 p.

**PEQUENAS EMPRESAS & GRANDES NEGÓCIOS**. São Paulo: Globo, v. 336, 18 abr. 2017. Mensal.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Conceito de empresa**. 2013. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/contabilidade/conceito-de-empresa/42997>>. Acesso em: 27 maio 2017.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **OS TRIBUTOS NO BRASIL**. 2016. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Simples Nacional**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>. Acesso em: 02 abr. 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Estatísticas - Quantidade de Optantes - Simples Nacional (inclusive SIMEI)**. Disponível em:

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

**REVISTA DIREÇÃO**. Recife. 2016. Trimestral. Ano 42 - Nº 2. Disponível em: <[https://www.sebrae.com.br/Sebrae/PortalSebrae/UFs/PE/Anexos/direcao\\_abril-maio\\_VERSAO\\_WEB.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/PortalSebrae/UFs/PE/Anexos/direcao_abril-maio_VERSAO_WEB.pdf)>. Acesso em: 14 maio 2017.

REVISTA VEJA. **No Brasil, metade das empresas não chega ao terceiro ano**. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/economia/no-brasil-metade-das-empresas-nao-chega-ao-terceiro-ano/>>. Acesso em: 06 out. 2016.

SEBRAE. **ANUÁRIO DO TRABALHO NA MICRO E PEQUENA EMPRESA**. 2014. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/PortalSebrae/Anexos/Anuario-do-trabalho-na-micro-e-pequena-empresa-2014.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

SEBRAE. **Optantes pelo Simples Nacional - Agosto/2016**. COM DADOS DA RECEITA. Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/numeros/indicadores-das-mpes/detalhes/2-optantes-pelo-simples-nacional-agosto-2016>>. Acesso em: 14 maio 2017.

SEBRAE. **Quase 250 mil empresas correm o risco de sair do Simples**. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sc/noticias/quase-250-mil-empresas-correm-o-risco-de-sair-do-simples,07fb2f959f799510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 19 maio 2017.

SENADO FEDERAL. **PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 125, de 2015 (complementar) - AGENDA BRASIL 2015**. 2016. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123060>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

VIOL, Andréa Lemgruber; RODRIGUES, Jefferson José. **MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS Tratamento Tributário da Micro e Pequena Empresa no Brasil**. Brasília. 2000. 56 p. Trabalho Premiado no XIII Concurso de Monografias CIAT-AEAT-IEF. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/tratamento-tributario-da-micro-e-pequena-empresa>>. Acesso em: 14 abr. 2017

WIKIPÉDIA. **Morro da Fumaça**. 2017. A enciclopédia livre. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Morro\\_da\\_Fumaça](https://pt.wikipedia.org/wiki/Morro_da_Fumaça)> Acesso em: 27 maio 2017.

## APÊNDICE I

### Comparativo alíquotas x alíquotas efetivas (LC Nº 123/2006 e LC Nº 155/2016)

<b>ANEXO I</b>					
		<b>LC 123/2006</b>		<b>LC Nº 155/2016</b>	
<b>FAIXAS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>ALÍQ. INICIAL</b>	<b>ALÍQ. FINAL</b>	<b>ALÍQ. INICIAL EFETIVA</b>	<b>ALÍQ. FINAL EFETIVA</b>
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	5,47%	4,00%	5,65%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	6,84%	7,54%	5,65%	7,58%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	7,60%	9,12%	7,58%	9,45%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	9,95%	11,61%	9,45%	11,88%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00*	-	-	8,50%	11,13%

\* Valores sem alíquotas de ICMS e ISS

<b>ANEXO II</b>					
		<b>LC Nº 123/06/2006</b>		<b>LC Nº 155/2016</b>	
<b>FAIXAS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>ALÍQ. INICIAL</b>	<b>ALÍQ. FINAL</b>	<b>ALÍQ. INICIAL EFETIVA</b>	<b>ALÍQ. FINAL EFETIVA</b>
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	5,97%	4,50%	6,15%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	7,34%	8,04%	6,15%	8,08%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	8,10%	9,62%	8,08%	9,95%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	10,45%	12,11%	9,95%	12,33%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00*	-	-	10,00%	15,00%

\* Valores sem alíquotas de ICMS e ISS

<b>ANEXO III</b>					
		<b>LC 123/2006</b>		<b>LC Nº 155/2016</b>	
<b>FAIXAS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>ALÍQ. INICIAL</b>	<b>ALÍQ. FINAL</b>	<b>ALÍQ. INICIAL EFETIVA</b>	<b>ALÍQ. FINAL EFETIVA</b>
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	8,21%	6,00%	8,60%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,26%	11,31%	8,60%	11,05%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,40%	13,68%	11,05%	14,02%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,93%	17,42%	14,02%	17,51%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00*	-	-	15,00%	19,50%

\* Valores sem alíquotas de ICMS e ISS



<b>ANEXO IV</b>					
		<b>LC 123/2006</b>		<b>LC Nº 155/2016</b>	
<b>FAIXAS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>ALÍQ. INICIAL</b>	<b>ALÍQ. FINAL</b>	<b>ALÍQ. INICIAL EFETIVA</b>	<b>ALÍQ. FINAL EFETIVA</b>
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	6,00%	4,50%	4,50%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	6,54%	4,50%	6,75%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	7,70%	8,49%	6,75%	8,48%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	8,97%	12,00%	8,48%	11,79%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	12,80%	16,85%	11,79%	16,90%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00*	-	-	10,00%	15,75%

\* Valores sem alíquotas de ICMS e ISS

<b>ANEXO V</b>					
		<b>LC Nº 123/2006**</b>		<b>LC Nº 155/2016</b>	
<b>FAIXAS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>ALÍQ. INICIAL</b>	<b>ALÍQ. FINAL</b>	<b>ALÍQ. INICIAL EFETIVA</b>	<b>ALÍQ. FINAL EFETIVA</b>
1ª Faixa	Até 180.000,00	13,82%	13,82%	15,50%	15,50%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	15,39%	15,39%	15,50%	16,75%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	16,40%	17,54%	16,75%	18,13%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	17,90%	18,79%	18,13%	19,55%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	19,49%	23,60%	19,55%	21,28%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00*	-	-	15,50%	19,25%

\* Valores sem alíquotas de ICMS e ISS

\*\* Calculado sobre  $0,20 \leq (r) < 0,25$

<b>ANEXO VI</b>					
		<b>LC Nº 123/2006</b>		<b>LC Nº 155/2016</b>	
<b>FAIXAS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>ALÍQ. INICIAL</b>	<b>ALÍQ. FINAL</b>	<b>ALÍQ. INICIAL EFETIVA</b>	<b>ALÍQ. FINAL EFETIVA</b>
1ª Faixa	Até 180.000,00	16,93%	16,93%	-	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	17,72%	-	-
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	18,43%	18,77%	-	-
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	19,04%	21,38%	-	-
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,86%	22,45%	-	-
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00*	-	-	-	-

\* Valores sem alíquotas de ICMS e ISS

Fonte: Elaborado pela Autora (2017).

## APÊNDICE II

Questionamento a Secretaria da Fazenda SC sobre cobrança de ICMS no Simples Nacional na faixa de enquadramento: R\$ 3,6 a R\$ 4,8 milhões.

### Dados de registro

Número do Protocolo:	<b>272643</b>	Data de Registro:	<b>03/05/2017 10:41:53</b>
Identificação do Contribuinte:	<b>08447023907</b>	Telefone do Contribuinte:	<b>(48) 99617-9231</b> ramal:
Nome do Contribuinte:	<b>Franciele Fogaça</b>	2º Telefone do Contribuinte:	
E-mail do Contribuinte:	<b>fran_fc18@hotmail.com</b>	Tipo de Atendimento:	<b>Fale Conosco</b>
Situação do Atendimento:	<b>Finalizado</b>	Assunto:	<b>CADASTRO - SIMPLES NACIONAL</b>

### Questionamento

Bom dia,

Com a introdução da LC 155/2016, para as empresas optantes do Simples Nacional que ultrapassarem a faixa de 3,6 milhões mas permanecer até o montante 4,8 milhões não será permitido a apuração e pagamento do ICMS conforme valores do Simples Nacional. Gostaria de saber como ficará o cálculo do ICMS para essas empresas?

Base legal:  
Art. 20, do LC 155/2016:

§ 1º A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem o caput e o § 4º do art. 19 estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da Federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3º

§ 3º Na hipótese em que o recolhimento do ICMS ou do ISS não esteja sendo efetuado por meio do Simples Nacional por força do disposto neste artigo e no art. 19 desta Lei Complementar, as faixas de receita do Simples Nacional superior àquela que tenha sido objeto de opção pelos Estados ou pelo Distrito Federal sofrerão, para efeito de recolhimento do Simples Nacional, redução da alíquota efetiva desses impostos, apurada de acordo com os Anexos I a V desta Lei Complementar, conforme o caso.

### Resposta

Boa tarde, as questões relacionadas ao simples nacional devem ser dirigidas a Receita Federal que é quem administra e cobra os tributos relacionados ao simples.

Em caso de dúvida(s) entre em contato conosco.

Este e-mail se propõe a elaborar respostas de caráter meramente informativo, não produzindo os efeitos próprios do instituto denominado CONSULTA, definido pelos artigos 209 a 213 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

Atenciosamente,

### APÊNDICE III

Questionamento a Receita Federal do Brasil sobre cobrança de ICMS/ISS no Simples Nacional na faixa de enquadramento: R\$ 3,6 a R\$ 4,8 milhões.

Favor responder a FRAN\_FC18@HOTMAIL.COM

Para: FaleRFB09 <falerfb09@receita.fazenda.gov.br>

cc:

Assunto: Simples Nacional

Com a introdução da LC 155/2016, para as empresas optantes do Simples Nacional que ultrapassarem a faixa de 3,6 milhões mas permanecer até o montante 4,8 milhões não será permitido a apuração e pagamento do ICMS conforme valores do Simples Nacional. Gostaria de saber como ficará o cálculo do ICMS para essas empresas?

Base legal:

Art. 20, do LC 155/2016:

§ 1º A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem o caput e o § 4º do art. 19 estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da Federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3º

§ 3º Na hipótese em que o recolhimento do ICMS ou do ISS não esteja sendo efetuado por meio do Simples Nacional por força do disposto neste artigo e no art. 19 desta Lei Complementar, as faixas de receita do Simples Nacional superior àquela que tenha sido objeto de opção pelos Estados ou pelo Distrito Federal sofrerão, para efeito de recolhimento do Simples Nacional, redução da alíquota efetiva desses impostos, apurada de acordo com os Anexos I a V desta Lei Complementar, conforme o caso.

Assunto

Simples Nacional

---

**De:** Edson Luiz Vicentim <Edson.Vicentim@receita.fazenda.gov.br> em nome de FaleRFB09 <falerfb09@receita.fazenda.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 8 de maio de 2017 08:34

**Para:** FRAN\_FC18@HOTMAIL.COM

**Assunto:** Re: Simples Nacional

Prezado(a) Senhor(a),

Para a opção pelo Simples Nacional, o novo limite máximo será de R\$ 4.800.000,00.

Contudo, conforme se vê no artigo 1º, da Lei Complementar nº 155/2016, houve alteração dos artigos 19 e 20

da Lei Complementar 123/2006:

“Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

.....  
 § 2º A opção prevista no caput produzirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente, salvo deliberação do CGSN.

.....  
**§ 4º Para os Estados que não tenham adotado sublimite na forma do caput e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).” (NR)**

“Art. 20. ....

**§ 1º A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem o caput e o § 4º do art. 19 estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da Federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3o.**

.....  
 § 3º Na hipótese em que o recolhimento do ICMS ou do ISS não esteja sendo efetuado por meio do Simples Nacional por força do disposto neste artigo e no art. 19 desta Lei Complementar, as faixas de receita do Simples Nacional superior àquela que tenha sido objeto de opção pelos Estados ou pelo Distrito Federal sofrerão, para efeito de recolhimento do Simples Nacional, redução da alíquota efetiva desses impostos, apurada de acordo com os Anexos I a V desta Lei Complementar, conforme o caso.

.....”  
**Assim, poderá haver recolhimento separado de ISS e ICMS (fora do DAS), em guia própria de Estados, DF e Municípios, para empresas com faturamento acima de R\$ 3.600.000,00, acumulado nos últimos 12 meses.**

Haverá também alteração de faixas de alíquotas, de 20 faixas para 6 faixas e alteração na forma de cálculo (deixará de ser aplicação direta de alíquota pela receita e passará a utilizar a fórmula especificada no §1º-A do artigo 18, trazido pela Lei Complementar 155/2016).

O Aplicativo PGDAS-D está em processo de modificação para dar conta dessas mudanças. No entanto, a parte de ICMS e ISS calculada sobre a parte da receita que eventualmente exceder o limite deverá ser calculada de

acordo com as regras próprias de cada Ente e não será feita por meio do aplicativo do Simples.

Atenciosamente

Serviço de Fale Conosco

Secretaria da Receita Federal do Brasil

---

Para: FalerFB09 <falerfb09@receita.fazenda.gov.br>

cc:

Assunto: Re: Simples Nacional

Desculpe-me, ainda não ficou claro a situação.

O recolhimento será em guia separada da DAS conforme disposto no e-mail anterior.

Porém as alíquotas para cobrança desses dois impostos serão as estabelecidas para um contribuinte normal (exemplo ICMS Santa Catarina alíq. interna de 17%)?

E quem será o responsável por deliberar sobre os assuntos pertinentes ao ICMS e ISS quando contribuinte do Simples Nacional ultrapassar o limite de R\$ 3.6000,000 (ex. alíquotas, benefícios)??

Meu questionamento se deve ao fato de estar concluindo o curso de graduação de Ciência Contábeis, e como estudo de caso estou realizando um planejamento para uma empresa industrial, que ultrapassará o limite de R\$ 3.600,000. Verificarei qual o regime tributário mais benéfico para esta empresa (presumido/real/simples). Porém como surgiu esse dúvida de como procederá o cálculo e recolhimento do ICMS não consigo concluir meu trabalho.

Solicito assim, se possível, um retorno breve.

E obrigada pelo resposta.

FalerFB09 <falerfb09@receita.fazenda.gov.br>

---

Sex 12/05, 09:58

PREZADO(A) SENHOR(A),

AGRADECEMOS A SUA MENSAGEM.

O CONTRIBUINTE FICA SUJEITO À ALÍQUOTA APLICÁVEL ÀS DEMAIS EMPRESAS.

QUEM DELIBERA SOBRE O ASSUNTO É O ESTADO/MUNICÍPIO.

ATENCIOSAMENTE,

SERVIÇO DE FALE CONOSCO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

---

NÃO RESPONDA ESTA MENSAGEM. PARA QUE SEJA EFETUADO UM NOVO CONTATO COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL VIA CORREIO ELETRÔNICO, SOLICITAMOS QUE ENTRE NO SÍTIO

[WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR]WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR, OU CLIQUE NO ATALHO ABAIXO PARA O ENVIO DE SUAS DÚVIDAS:

<https://www.receita.fazenda.gov.br/dvssl/atbhe/FALECON/CONSULTA/ASP/CONSULTA>